



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 005/2026

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP.

DADOS DA LICITAÇÃO

Norma de regência: LEI N.º 14.133/2021

Regime de contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO

Forma: ELETRÔNICA

Valor estimado: R\$ 1.441.089,63 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: 09/03/2026

Horário: 08h e 30 min. (horário de Brasília)

Endereço

Eletrônico

www.siga.ap.gov.br

**AGENTE DE
CONTRATAÇÃO E
EQUIPE DE APOIO**

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP.

Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151.

Telefone: (96) 98401-8757

E-mail: licita04@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026 - SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA n.º 00048/SEINF/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, através de Agente de Contratação e equipe de apoio designada pela Portaria n.º 015/2024, de 18/07/2024, publicada no DOE n.º 8.209, de 19/07/2024, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTA e forma ELETRÔNICA, regida pela Lei nº 14.133, de 1/4/2021 e suas regulamentações na esfera federal, Decreto Estadual n.º 1.715/2023 e, ainda, com respaldo legal no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, observadas as normas estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

DATA DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h e 29min do dia 09/03/2026;

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h e 30min do dia 09/03/2026;

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 09/03/2026.

Local: endereço eletrônico: www.siga.ap.gov.br

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - PROJETOS EXECUTIVOS

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP.**

2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. A Reforma ocorrerá na **UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS)**, localizada na Av. Francisco Dutra, nº 364, CEP 68945-000, no município de Pedra Branca do Amapari/AP.

3. DA NORMA DE REGÊNCIA

3.1. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas regulamentações na esfera federal.

4. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

4.1. A licitação será realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA**.

4.2. O objeto deste Edital será executado de forma indireta pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

4.3. O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.4. O modo de disputa é **ABERTO**.

4.5. A forma é a **ELETRÔNICA**.

4.6. O **PREÇO ESTIMADO** é de R\$ 1.441.089,63 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, oitenta e nove reais e sessenta e três centavos).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para fazer face ao objeto desta licitação correrão à conta da seguinte classificação Orçamentária:

Unidade Gestora: 200101 (SEINF)

- Programa de trabalho: 0036





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- Ação: 2102
- Fontes: 700 e 3.500
- Elemento de despesas: 4490.51 – Obras e Instalações

6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DA CONTAGEM DOS PRAZOS

6.1. Este Edital e seus anexos, com todos os documentos que o integram, serão disponibilizados somente em formato digital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

6.1.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Amapá e em jornal diário de grande circulação.

6.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.3. Os prazos previstos neste **EDITAL** e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Governo do Estado do Amapá.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento do Edital e de seus Anexos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico através do endereço: <http://www.siga.ap.gov.br>, ou através do e-mail: licita04@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

7.2. Apresentada a impugnação e/ou pedido de esclarecimento, o agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.3. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento feito tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua **PROPOSTA**, até a data e hora marcados para o início da sessão de abertura.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de sessenta dias úteis contados da data da nova divulgação do instrumento de convocação, exceto se a alteração do edital não comprometer a formulação das propostas.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 7.1, e vincularão os participantes e a Administração

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA SIGA

8.1. A Concorrência será realizada por meio da internet, através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, no endereço <http://www.siga.ap.gov.br>.

8.2. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, através do sítio <http://www.siga.ap.gov.br>, acessando o ícone "Fornecedores" e efetuar o devido cadastro.

8.3. As instruções e informações quanto ao pedido de Credenciamento podem ser obtidas no endereço referido no subitem 8.1, ou por intermédio dos números para contato (96) 98401-8757 / 98400-8261, ou, ainda, pelo e-mail: clc.cadfornecedores@scl.ap.gov.br.

8.4. O credenciamento no Sistema SIGA deverá ser feito mediante atribuição de chave de identificação (*login*) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

8.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.6. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta concorrência.

8.7. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

utilizada indevidamente por terceiros.

8.8. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e declarações efetuadas por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

8.9. No caso de dúvidas quanto à utilização do Sistema SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site <http://www.siga.ap.gov.br>, na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelo telefone: (96) 0800-722-2701, no horário das 08h às 18h (Segunda a Sexta).

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos e que esteja devidamente credenciada no sistema SIGA, munida de chave de identificação e de senha.

9.2. A empresa estrangeira deverá atender às Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

9.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

9.3.1. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

9.3.2. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

9.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

9.4.1. Autor, pessoa física ou jurídica, do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação;

9.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

9.4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela Administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Amapá;

9.4.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Governo do Estado do Amapá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

9.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.4.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

9.4.10. Empresas em recuperação judicial e extrajudicial que não comprove, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para este certame;

9.4.11. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

9.4.12. Empresa submetida a concurso de credores.

9.4.13. Agente público da Administração ou responsável pela licitação ou empregado contratado por essa Secretaria.

9.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Conforme disposto no item 4.2 do Projeto Básico, não será admitida a participação de pessoas jurídicas sob a forma de consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração Contratante.

12. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

12.1. A visita técnica ao local da obra poderá ser acompanhada por Engenheiro da SEINF/GEA que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação nos termos do §2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à SEINF/GEA e deverá ocorrer até o dia útil anterior à abertura da Proposta.

12.3. O horário de atendimento da SEINF/GEA é de segunda a sexta-feira, de 08h00 às 14h00, em sua sede, localizada na Avenida FAB, nº 1272, Centro, Macapá/AP, informações em





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

relação à visita poderão ser obtidas através dos telefones (96) 2101-7501, 2101-7502 e 2101-7505.

12.4. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12.5. Apesar da não obrigatoriedade quanto à visita técnica, a empresa não poderá, posteriormente, alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente na execução do serviço, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

13. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

13.1. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida por Agente de Contratação, que deverá ser auxiliado por equipe devidamente designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.1.2. Todas as referências de tempo do Edital, do aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br>, perante a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

13.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

13.4. O encaminhamento da **PROPOSTA** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua **PROPOSTA** e seus lances.

13.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.6. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no sistema eletrônico no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

13.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

13.10. A abertura da sessão pública, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

13.12. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

13.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

13.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA

14.1. A participação na Concorrência ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, no valor global de menor preço.

14.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA** inicial com o valor **GLOBAL** na Moeda **Real**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** <http://www.siga.ap.gov.br>, conforme Anexo VII – Carta de Apresentação da Proposta, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

14.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na elaboração dos projetos e na execução da obra, apurados e demonstrados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na Planilha de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com o cronograma físico-financeiro e os Critérios de Pagamentos.

14.3.1. As propostas devem possuir prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da entrega das mesmas.

14.4. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a data e horário de abertura da sessão pública, oportunidade em que estará encerrada a etapa de apresentação das propostas.

14.5. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br>, as Licitantes **não** poderão se identificar colocando nome, CNPJ ou outras formas que identifique a empresa.

14.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

14.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

14.10. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

14.11. As propostas dos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

14.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.13. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, de que trata o Anexo III, assumindo o Licitante o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15. DA FASE DE LANCES

15.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preço decrescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

15.3. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

15.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o subitem 16.11 deste Edital.

15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

15.7. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos preços forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema pela própria Licitante;

15.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

15.8.1. O licitante somente poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

15.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

15.10. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, como medida excepcional, a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

15.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 15.10, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

15.12. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances intermediários.

15.12.1. Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de apresentação** no sistema de aquisição da plataforma SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br>.

15.13. O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **será de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

15.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta apresentada classificada em primeiro lugar (aquela que tiver seu **MENOR PREÇO GLOBAL**) em relação aos requisitos deste Edital e será **desclassificada** caso:

16.1.1. Contenha vícios insanáveis;

16.1.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

16.1.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

16.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

16.1.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

16.2. A licitante melhor classificada após a etapa competitiva, será convocada para apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no endereço eletrônico: licita04@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br, a proposta contendo as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, e, se necessário, dos documentos complementares, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

16.3. A prorrogação de que trata o subitem 16.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

16.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

16.3.2. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 16.1.

16.4. Como critérios de aceitabilidade dos preços, não serão aceitas, sendo desclassificadas, propostas com:

16.4.1. Preço global e unitário superior ao preço do orçamento referencial da Administração;

16.4.2. Preço global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ao preço do orçamento referencial, que será considerado inexecutável, conforme disposto no art. 33 da IN SEGES/ME nº 73, de 30/9/2022.

16.5. O Agente de Contratação conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, realizando diligências para aferir ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

16.6. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

16.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

16.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta, mesmo que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

considerada exequível, for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este Edital.

16.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.10. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate referidos no subitem 16.9 deste Edital.

16.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.10.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que será anexa ao processo de contratação.

16.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Será declarada vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16.13. A licitante melhor classificada na etapa competitiva, quando necessário, será convocada para reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no endereço eletrônico: licita04@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br os documentos elencados no item 16.2 deste edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

16.14. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação, deverá informar o ocorrido pelos endereços eletrônicos acima citados e enviar via e-mail para





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

licita04@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. A Licitante que tiver ofertado o **MENOR PREÇO GLOBAL** deverá encaminhar para o endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> a documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA; TÉCNICA; FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA; e ECONÔMICO-FINANCEIRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação, após o encerramento da fase de julgamento.

17.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

17.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

17.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

17.2.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

17.2.6. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

17.2.7. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

17.2.7.1. **no caso de Titular da Empresa Licitante**, deve apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: Registro Comercial no caso de empresa individual, Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, sendo que em tais documentos devem estar constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

17.2.7.2. **no caso de Representante designado pela empresa licitante**, pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, mediante instrumento de procuração público ou particular de procuração, ou outro documento equivalente, outorgando expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e de se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da sociedade empresária que comprove os poderes do outorgante, assim como documento de identificação oficial, cópia da Carteira de Identidade, CPF ou outro documento equivalente

17.3. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

17.3.1. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional restringir-se-á às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

17.3.2. Para esta contratação, as parcelas de maior relevância foram definidas a partir do orçamento sintético (anexo aos autos), sem prejuízo de que, em razão da natureza de estabelecimento assistencial de saúde, sejam também consideradas como tecnicamente relevantes determinadas frentes indispensáveis à funcionalidade e segurança da unidade, ainda que com peso inferior a 4%, preservada a proporcionalidade e a competitividade.

17.3.3. A comprovação da capacidade técnico da licitante dar-se-á por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT, acompanhado(s) dos correspondentes registros de responsabilidade técnica.

17.3.4. A comprovação da capacidade operacional da licitante dar-se-á por meio de CAO – Certidão de Acervo Operacional.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

17.3.5. Para fins de habilitação, será exigida comprovação mínima de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância/valor significativo, admitindo-se o somatório de mais de um atestado, desde que os serviços sejam compatíveis e demonstrem a aptidão operacional do licitante.

17.3.6. As parcelas técnicas consideradas de maior relevância e seus pesos relativos, apurados com base no orçamento sintético, são as seguintes:

PARCELAS DE RELEVÂNCIA DE $\geq 4\%$				
DESCRIÇÃO NO ORÇAMENTO	ITEM(S) DO ORÇAMENTO	QTD	PESO $\geq 4\%$	QTD MÍNIMO DE COMPROVAÇÃO ($\geq 25\%$)
FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	1.7.0.1.	727,91m ²	5,06%	181,98m ²
QUADRO TRANSFERENCIA AUTOMATICA P/GRUPO GERADOR ATE 150KVA	1.8.6.9.	1 un	4,28%	1 un

17.3.7. Os atestados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. referirem-se à execução de obras e/ou serviços de engenharia compatíveis e equivalentes às parcelas de maior relevância técnica do objeto, considerando tipologia, complexidade, método construtivo e porte;
- II. conterem descrição do objeto executado e demonstrarem compatibilidade com o objeto licitado, devendo a aferição da aptidão ocorrer pelo conteúdo técnico do documento;
- III. serem acompanhados da respectiva TRT, ART ou RRT, registrada no conselho de classe competente (CRT/CREA/CAU), demonstrando a responsabilidade técnica pela execução;
- IV. indicarem, no mínimo, quantitativos executados, local de execução, período de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

realização e declaração de satisfação do contratante (ou documento equivalente que evidencie o bom desempenho);

V. o fornecedor, quando solicitado para fins de diligência e/ou comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizará as informações necessárias, podendo apresentar, dentre outros documentos: cópia do contrato ou instrumento que deu suporte à contratação, dados de contato/endereço atual do contratante, local de execução, planilha/escopo de serviços, projeto executivo aplicável e relatório fotográfico do executado. Serão aceitos atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras (desde que acompanhados de tradução juramentada, se for o caso).

17.3.8. O licitante deverá comprovar a participação de, pelo menos, 1 (um) Responsável Técnico (RT), engenheiro(a) civil ou arquiteto(a), devidamente registrado no CREA/CAU, vinculado ao licitante por contrato de trabalho, prestação de serviços ou declaração formal de compromisso.

17.3.9. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para execução do objeto, em atendimento ao art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.10. Será considerado INABILITADO o licitante que:

I. não apresentar certidões e/ou atestados que atendam ao percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância.

II. não comprovar a capacidade técnica dos profissionais indicados para a execução dos serviços.

III. Não apresente documentos que comprovem a existência e disponibilidade da equipe técnica indicada.

IV. não apresentar CAO ou documentação equivalente que demonstre, de forma idônea, o acervo operacional correspondente às ARTs vinculadas aos serviços atestados.

17.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Fazenda (cartão CNPJ/MF);

17.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, expedida Fazenda Pública e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado de domicílio ou sede do licitante;

17.4.4. Certidões de Regularidade Distrital (se for o caso);

17.4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Coordenação de Arrecadação, Tributação e Fiscalização (CATF), da Prefeitura do Município de domicílio ou sede do licitante;

17.4.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;

17.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.4.9. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (reserva de cargas para pessoas com deficiência e reabilitados);

17.4.10. Declaração de que adota a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

17.4.11. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas;

17.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculados pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})} = \text{ou} > 1,00$$

b) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculados pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{ou} > 1,00$$

c) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{(\text{PC} + \text{ELP})} = \text{ou} > 1,00$$

Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço do último exercício financeiro, e discriminados conforme a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

17.5.4. A Licitante deverá comprovar, ainda, que possui Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

17.5.5. Os indicadores previstos nesta seção deverão ser calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

17.5.6. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) Independente (s);

17.5.7. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial OU Cartório de Títulos e Documentos OU no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

17.5.8. Os documentos referidos nesta seção limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.5.9. Para empresa que, comprovadamente, não encerrou seu primeiro exercício social, antes da data de início da licitação, deverá apresentar o Balanço Provisório ou Balancete, referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração;

17.5.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

17.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.7. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

17.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.8. Na hipótese de a Licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação;

17.9. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do valor estimado para a contratação, sendo o Agente de Contratação responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.10. Concluída a fase de habilitação, será declarado o vencedor do certame pelo Agente de Contratação.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o licitante pretender se manifestar sobre o resultado de julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

18.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do *chat* e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

18.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos a contar da intimação pelo(a) pregoeiro(a)**.

18.3.3. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3.4. As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: licita04@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br, em extensão “PDF”, ou, ainda, no setor de protocolo da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, e endereçada a SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, no prazo determinado no item 18.3.3.

18.4. O (s) recurso (s) porventura interposto (s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/21 e, será (ão) dirigido(s) ao Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

18.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade competente, que poderá:

19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

19.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Encerrada a licitação, a Comissão de Contratação divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

20. DA CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PARA ASSINAR O CONTRATO

20.1. A adjudicatária terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após formalmente convocada, para retirar e assinar o Contrato, que obedecerá à minuta constante do **ANEXO VIII** deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando devidamente justificada pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

20.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos licitantes remanescentes, em caso de eventual convocação.

20.3. Nos termos do art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de contratação de grande vulto, a licitante vencedora deverá implantar e manter programa de integridade no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do contrato, em conformidade com a regulamentação aplicável do Poder Executivo.

20.3.1. A existência prévia de programa de integridade poderá ser aceita, desde que comprovada sua efetiva implementação e compatibilidade com os requisitos mínimos estabelecidos na regulamentação aplicável.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

20.3.2. A contratada deverá comprovar a implantação e a manutenção do programa de integridade, sempre que solicitado pela Administração, mediante apresentação de documentação idônea, relatórios ou certificações pertinentes.

20.3.3. O descumprimento da obrigação de implantar e manter o programa de integridade, no prazo e condições estabelecidos, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

20.4. Na hipótese de o adjudicatário não aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

20.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

20.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei no 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei no 14.133/21, em valor correspondente a 5% observados os limites legais e as distinções entre garantia contratual e eventuais garantias adicionais previstas. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando a conforme necessário.

21.2. A garantia de execução deverá ser prestada e comprovada pelo adjudicatário como condição prévia à assinatura do contrato, perante a SEINF/GEA, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021

21.3. Quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, o prazo mínimo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

21.4. Em situações devidamente justificadas e desde que não implique prejuízo ao interesse público, a Administração poderá ajustar o prazo mínimo previsto, mantendo-se, em qualquer hipótese, a exigência de que a garantia seja comprovada antes da assinatura do contrato.

21.5. A adjudicatária poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades:

21.3.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução do GEA, com correção monetária.

21.3.2. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.3.3. SEGURO GARANTIA, no caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

21.3.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

21.3.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do adjudicatário em relação à obra. O seguro garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

21.3.3.3. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:

21.3.3.3.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

21.3.3.3.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

21.3.3.3.3. Será de 30 (trinta dias) corridos o prazo para a prestação de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia.

21.6. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

21.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

21.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

21.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

21.10. A contratante reterá, a qualquer tempo, a garantia de execução da contratada, na forma prevista neste Edital e no Contrato. Do mesmo modo, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.11. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

21.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.13. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

22. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

22.1. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar da data de seu Recebimento Definitivo, que se dará mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO CONTRATUAL

23.1. O prazo de vigência contratual será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

23.2. Dentro desse período, o prazo destinado à execução dos serviços de obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, com início a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração contratante.

23.3. A diferença entre o prazo de execução da obra e o prazo total de vigência do contrato justifica-se pela necessidade de assegurar tempo hábil para o saneamento de eventuais pendências contratuais.

23.4. A duração inicial poderá ser prorrogada em observância as disposições contidas no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.5. A obra e demais serviços adicionais poderão ser paralisados a critério da contratante, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação da obra.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

24.1. As obrigações da contratada e da contratante são as especificadas no Projeto básico (Anexo III) e na minuta do Contrato (Anexo VIII) que integram este Edital.

25. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

25.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

25.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

25.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

25.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

25.6. Durante o período de execução do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para apresentá-la sempre que for necessário, conforme Art. 118 da Lei n.º 14.133/21.

25.7. A EMPRESA deverá manter um responsável técnico pelo serviço, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda as vezes em que for requisitado pelo Fiscal da Contratante.

25.8. A EMPRESA deverá manter no canteiro de obra um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas.

25.9. A EMPRESA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

25.10. O(s) Fiscal(is) Designado pela Contratada terá como competência fiscalizar o fiel





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.

25.11. O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução do serviço está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.

25.12. As dúvidas das EMPRESA relacionadas aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, deverão ser dirigidas e comunicadas diretamente a(os) Fiscal(is) Designados.

25.13. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.

25.14. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução do serviço, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

25.15. Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.

25.16. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).

25.17. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a EMPRESA da responsabilidade pela execução do serviço.

26. DAS MEDIÇÕES E DEMAIS VISTORIAS

26.1. A medição dos serviços será realizada, a critério do Contratante, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico Financeiro.

26.2. Não havendo serviços a medir sobre a execução, em conformidade com o cronograma





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

físico-financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”.

26.3. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a EMPRESA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

26.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do Contratante.

26.5. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela EMPRESA, sem ônus para o Contratante.

26.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, da obra executados em desacordo com o CONTRATO.

26.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da EMPRESA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pela obra, por pessoas devidamente credenciadas.

26.8. As medições realizadas farão parte de uma Planilha de Medição, contendo: a especificação da obra realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução da obra demonstrando o andamento da execução.

26.9. A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da execução.

26.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.

26.11. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes (Contratante e Contratada).

26.12. O Contratante se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Fiscal(is) Designados;

26.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a EMPRESA da integral responsabilidade pela execução da obra contratada.

26.14. A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pelo Contratante. Caso haja necessidade de medições adicionais, ou seja, realizado medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a EMPRESA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto à CEF, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectiva medição à comprovação de pagamento das taxas incidentes;

26.15. Fica, excepcionalmente, excluída de incidências de taxas e valores mínimos de medição a PRIMEIRA medição contratual. Esta medição será realizada imediatamente após o início da obra e com a iniciativa da FISCALIZAÇÃO, a fim de se justificar e caracterizar o início de movimentação financeira do contrato de repasse junto à CEF, tendo esta estipulado data limite para tal.

27. DO PAGAMENTO

27.1. A contratada deverá comprovar a existência de capital social integralizado compatível com o número de empregados, conforme previsto no art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

27.2. Os pagamentos mensais estarão condicionados à apresentação, pela contratada, de comprovante de quitação das obrigações trabalhistas relativas ao mês anterior, em conformidade com o art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

27.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

27.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal de serviços ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

27.5. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

27.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

27.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

27.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

27.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

27.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

27.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.16. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

28. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

28.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

28.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

28.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

28.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

28.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.

28.6. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de composição de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

28.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

28.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

28.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

DO REAJUSTE

28.11. O preço inicialmente estabelecido no contrato não sofrerá REAJUSTE pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do Orçamento Estimado. Transcorrido este período, caso o atraso do serviço não seja atribuído à empresa CONTRATADA, o valor Contratado poderá sofrer variação com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCCM, independentemente da solicitação da CONTRATADA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = I_n / I_o \times P_o$$

Onde:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Pn – valor de reajuste

Po – preço inicial dos serviços a ser reajustado

In - índice nacional construção civil –INCC, publicado pela FGV, 13º mês contado da data do Orçamento Estimado.

Io – Índice Nacional Construção Civil – INCC, publicado FGV, Mês da data da Proposta Inicial.

28.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

28.14. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

28.15. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO.

28.16. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

28.17. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

28.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo.

29. DOS ADITIVOS

29.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar os valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

29.1.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

29.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

29.1.3. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração; e

29.2. O julgamento do menor preço terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

29.3. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto básico poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

29.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

30. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

30.1. De acordo com o art. 40, § 1º, inciso II c/c com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento da obra ocorrerá nas condições a seguir especificadas.

30.2. A EMPRESA deverá proceder junto a Administração do Contratante, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.

30.3. O Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da EMPRESA, emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelo(os) Fiscal(is) Designado(os), contendo o seguinte:

30.3.1. O Fiscal examinará o trabalho executado pela EMPRESA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório, detalhando todas as situações identificadas da obra executada, e no caso de deficiências técnicas a EMPRESA deverá sanar em prazo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

determinado pelo Fiscal, observando-se o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021;

30.3.2. Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da EMPRESA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes no serviço de engenharia executado;

30.3.3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

30.3.4. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da EMPRESA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;

30.3.5. Concluída a execução da obra, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela EMPRESA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da EMPRESA.

30.4. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

30.5. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão da obra pela EMPRESA, Termo de Recebimento caráter detalhando o atendimento das exigências contratuais, a ser assinado pelas partes.

30.6. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pelo Contratante, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/21.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

30.7. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pelo Contratante após a comprovação pela EMPRESA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitárias e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório.

30.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da EMPRESA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 31.2. De acordo com o art. 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 31.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para o contratante;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 31.4. A sanção de advertência aplica-se exclusivamente à infração do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.
- 31.5. A sanção das multas art. 156, §3º será aplicada nas seguintes modalidades e percentuais:
- I. Multa moratória, aplicável nos seguintes casos:
 - a) 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento), quando do descumprimento do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual.
 - c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo da conversão da multa de mora em compensatória.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

II. Multa moratória, aplicável nos seguintes casos:

- a) 15% (quinze por cento) na inexecução parcial com grave dano à Administração;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) por documentação falsa, ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- c) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do objeto contratado.

31.6. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

31.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

31.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica conforme art. 156, §6º e observará as seguintes regras:

- a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

31.9. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa conforme (§7º do art. 156).

31.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme (§8º do art. 156).

31.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

31.12. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

31.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158).

31.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

31.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

31.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas (art. 158, §3º).

31.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATANTE, e será:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo.

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

31.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

31.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

31.20. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

31.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

31.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- I. Reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

31.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

32.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação.

32.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação do vencedor e da manifestação da intenção de interposição de recurso (s), se for o caso.

32.3. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação e serão disponibilizados no sítio: <http://www.siga.ap.gov.br>.

32.4. No caso de eventual divergência entre este **EDITAL** de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

32.5. A SECCOMPRAS/AP reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

32.6. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

32.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o Foro da Justiça Comum da Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 11 de fevereiro de 2026.

Bernardo Firmino Martins de Souza
Coordenadoria de Padronização
de Documentos - SECCOMPRAS/AP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO I - PROJETOS EXECUTIVOS

Disponível para download no endereço eletrônico

https://drive.google.com/drive/folders/1Bde1ZZUC94zYN_xUIRyP56h8AKT0dF82





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Disponível para download no endereço eletrônico

https://drive.google.com/drive/folders/1Bde1ZZUC94zYN_xUIRyP56h8AKT0dF82





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Odailson Picanço Benjamim

Analista em Infraestrutura e
Secretário Adjunto de Gestão de
Projetos

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E
AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA DO AMAPARI/AP**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** O presente Projeto Básico/Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP, localizada na Av. Francisco Dutra, nº 364, CEP 68945-000, em edificação térrea existente, em conformidade com os projetos executivos, memoriais e demais peças técnicas anexadas aos autos.
- 1.2.** A contratação compreende a execução integral dos serviços, com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, sinalização, segurança do trabalho e demais insumos necessários, de modo a entregar o objeto completo, funcional e apto ao uso, observadas as especificações do conjunto técnico produzido pela SEINF e os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.3.** A natureza do objeto caracteriza-se como obra/serviço comuns de engenharia consistente em reforma e ampliação de estabelecimento assistencial de saúde, incluindo intervenções e adequações arquitetônicas, estruturais e de instalações prediais, abrangendo, no mínimo, os sistemas e disciplinas previstos nas peças técnicas.
- 1.4.** Os projetos executivos que fundamentam a presente contratação foram elaborados por servidores da SEINF, com as respectivas responsabilidades técnicas juntadas ao processo, constituindo a referência oficial para execução, fiscalização, medições e recebimento do objeto.
- 1.5.** O objeto encontra-se vinculado ao instrumento de financiamento/repasso federal, conforme documentação constante do processo, especialmente o Contrato de Repasse nº 925589/2021/MSAUDE/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, operacionalizado pela CAIXA, destinado a ações de investimento/aperfeiçoamento do SUS, devendo a execução observar as exigências de rastreabilidade, comprovação e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

regular aplicação dos recursos, conforme regras e condicionantes do referido instrumento e demais normativos aplicáveis.

- 1.6.** Integram este objeto, para todos os fins, os anexos técnicos do processo, que passam a compor o conjunto de referência técnica e contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente ao objeto, elaborado na forma da fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade, a viabilidade técnica, a vantajosidade e a aderência ao interesse público da execução de reforma e ampliação da Unidade Mista de Saúde (UMS) no Município de Pedra Branca do Amapari/AP, com base em diagnóstico da demanda assistencial, condições físicas da unidade e adequação às normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** O ETP referido encontra-se juntado aos autos do processo administrativo, servindo como documento de referência para este Termo de Referência/Termo de Referência, inclusive quanto à descrição da solução, estimativas de quantidades, valor global estimado, resultados pretendidos, impactos ambientais e medidas mitigadoras, bem como quanto às condicionantes do instrumento de repasse indicado no processo, nos termos do planejamento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DO SOFTWARE DE PROJETO

- 3.1.1.** O Projeto Arquitetônico que serviu como base para o desenvolvimento das demais disciplinas foi elaborado em modelagem bidimensional (DWG) por meio do software AutoCAD, tecnologia amplamente consolidada no mercado de arquitetura e engenharia para representação gráfica, compatibilização e documentação de projetos técnicos.
- 3.1.2.** Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 19, §3º, estabeleça que, sempre que adequado ao objeto, deve-se preferencialmente adotar a Modelagem da Informação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

da Construção – BIM, a avaliação técnica realizada pela equipe da SEINF/AP concluiu que, para este empreendimento específico, a utilização do modelo convencional em DWG apresenta plena compatibilidade com a natureza do objeto, não comprometendo a precisão dos quantitativos, a coordenação entre as disciplinas e a confiabilidade das informações necessárias à contratação.

3.1.3. A adoção do sistema DWG não inviabiliza nem reduz a qualidade técnica do projeto, tendo em vista que:

- I. o empreendimento possui grande extensão, mas geometria predominantemente ortogonal e setorizada, favorecendo a elaboração e leitura em 2D;
- II. os quantitativos foram conferidos e extraídos com base em metodologia consolidada e compatível com os documentos produzidos;
- III. todas as disciplinas foram compatibilizadas de forma sistêmica, sem sobreposições ou conflitos detectados;
- IV. o processo construtivo e o escopo da obra não exigem modelagem paramétrica para simulações avançadas, interferências complexas ou análises tridimensionais específicas.

3.2. DOS LEVANTAMENTOS, SONDAGENS E ESTUDOS TÉCNICOS

3.2.1. Para embasar o desenvolvimento do Projeto Executivo e garantir a adequada definição das soluções de engenharia adotadas, foram realizados e disponibilizados todos os levantamentos, estudos e investigações técnicas necessários à reforma e ampliação da UMS de Pedra Branca do Amapari. Esses documentos encontram-se no ANEXO I deste Termo de Referência e podem ser integralmente consultados pelos licitantes e pela futura contratada.

3.3. DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

3.3.1. As soluções técnicas globais e localizadas que compõem a presente contratação estão integralmente definidas no Projeto Executivo de Engenharia nos quais se encontram





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

descritos os sistemas arquitetônicos, estruturais, complementares, especificações e memórias de cálculo, todos disponíveis no ANEXO I deste Termo de Referência.

- 3.3.2. As soluções foram desenvolvidas de forma compatibilizada e integrada, evitando interferências entre disciplinas e garantindo que todas as alternativas e definições técnicas necessárias à perfeita compreensão do empreendimento já estejam consolidadas. Assim, a contratação da obra se dará com escopo fechado, não sendo admissíveis variantes que alterem o desempenho, a concepção, a qualidade ou o padrão técnico originalmente especificado.

3.4. DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 3.4.1. Os serviços, materiais e equipamentos necessários para a execução da Reforma e ampliação da UMS de Pedra Branca do Amapari estão integralmente definidos no Projeto Executivo de Engenharia, disponibilizado como ANEXO I deste Termo de Referência, o qual deve ser seguido de forma rigorosa pela contratada, garantindo a execução conforme os padrões técnicos previstos e as normas aplicáveis.

3.5. DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E ORGANIZAÇÃO DA OBRA

- 3.5.1. As informações indispensáveis para que a licitante possa estudar, planejar e definir os métodos construtivos, a implantação de instalações provisórias e as condições organizacionais necessárias à execução da obra encontram-se detalhadas no Projeto Executivo disponibilizado como ANEXO I deste Termo de Referência, especialmente nas plantas de implantação, no desenho urbano, nas representações gráficas e no traçado da locação do empreendimento.

3.6. DO AS BUILT

- 3.6.1. Ao final da execução da obra, a contratada deverá elaborar e entregar à Administração o conjunto completo de projetos e documentos técnicos na versão “As Built”, em





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

formato compatível com os sistemas utilizados pela Administração e em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

- 3.6.2. Entende-se por projeto “As Built” (ou “conforme executado”) a representação gráfica e descritiva fiel da obra tal como efetivamente construída, incluindo todas as alterações, ajustes e modificações realizadas durante a execução, devidamente revisadas e compatibilizadas com os sistemas, componentes e materiais efetivamente empregados.
- 3.6.3. O projeto “As Built” deverá ser apresentado em formato BIM, bem como em formatos abertos IFC e DWG, contendo todas as disciplinas envolvidas (arquitetura, estruturas, instalações, etc.), de forma compatível com os modelos entregues inicialmente e refletindo integralmente a realidade da construção finalizada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece etapas para o processo licitatório, que devem ser seguidas em sequência lógica. Abaixo segue a análise e a seleção dos requisitos necessários para a contratação do licitante vencedor, considerando as fases descritas no Art. 17 da referida lei e das informações já abordadas.
- 4.2. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**
- 4.2.1. Para a presente contratação, fica vedada a participação de licitantes reunidos em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, no caso concreto, a adoção dessa forma de participação não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração, considerando as características do objeto, o mercado fornecedor e os riscos de gestão contratual.
- 4.2.2. A vedação se justifica, inicialmente, porque o objeto consiste em reforma e ampliação de edificação térrea (UMS), com serviços usuais de engenharia (arquitetura, instalações prediais e adequações correlatas) com projetos executivos e orçamento previamente definidos, não se tratando de empreendimento de alta complexidade





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

tecnológica ou de grande porte que demande, por necessidade técnica, a conjugação de capacidades empresariais complementares por meio de consórcio.

- 4.2.3. Ademais, a permissão de consórcios tende a aumentar a complexidade da habilitação e da execução contratual, exigindo maior esforço de fiscalização e gestão (coordenação entre consorciadas, consolidação de responsabilidades e controle de interfaces), elevando o risco de conflitos de governança, atrasos por dependência entre integrantes e dificuldades de responsabilização operacional, o que é especialmente sensível em obra vinculada a instrumento de repasse, que demanda maior rastreabilidade e previsibilidade de execução.
- 4.2.4. Considera-se, também, que o mercado regional e nacional apresenta empresas individualmente aptas a executar integralmente o escopo, razão pela qual a formação de consórcio não é condição para ampliar a competitividade. Ao contrário, a vedação busca preservar a isonomia, a objetividade da habilitação e a eficiência administrativa, reduzindo riscos de coordenação e favorecendo o cumprimento de prazo, qualidade e desempenho.
- 4.2.5. Por fim, a vedação contribui para a mitigação de riscos de fragmentação de responsabilidade técnica e operacional, garantindo maior clareza quanto ao agente responsável pela execução integral do objeto, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação parcial, quando admitida e previamente autorizada nos limites e condições a serem definidos neste Termo de Referência.
- 4.2.6. A presente justificativa integra a fase preparatória e atende ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo constar expressamente do edital e seus anexos, como condição para a restrição de participação em consórcio.
- 4.3. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 4.3.1. Será permitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente licitação, com a aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto às regras de habilitação, regularização fiscal e demais benefícios legalmente cabíveis.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.3.2. As licitantes enquadradas como ME/EPP deverão comprovar tal condição na forma do edital, fazendo jus, quando aplicável, ao prazo para regularização de restrições na documentação fiscal e trabalhista, conforme disciplina da LC nº 123/2006, sem prejuízo do atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira definidos para a execução do objeto.

4.3.3. O tratamento favorecido será observado sem comprometer a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução contratual, permanecendo exigíveis, de todas as licitantes, as condições de capacidade técnica, operacional e de gestão necessárias à execução da obra, conforme este Termo de Referência e o edital.

4.4. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4.4.1. Em conformidade com o Art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo para apresentação de propostas será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir dos dados de divulgação do edital de licitação.

4.4.2. Durante este período, os licitantes deverão analisar os documentos do edital e apresentar suas propostas no sistema eletrônico de licitações.

4.4.3. O **modo de disputa** será **aberto**, conforme disposto no Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, considerando o julgamento por menor preço.

4.4.4. Ao final da disputa, o licitante classificado em primeiro lugar deverá reelaborar e apresentar as planilhas de composição de custos, detalhando:

- I. Quantitativos e custos unitários (com planilhas de suporte)
- II. Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)
- III. Encargos Sociais (ES)
- IV. Planilhas Editáveis

4.4.5. As planilhas devem refletir o valor final da proposta vencedora, sendo admitidas alterações exclusivamente para adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar eventual aditamento contratual, nos termos do Art. 56, § 5º.

4.5. JULGAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 4.5.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- I. Contiverem vícios insanáveis.
 - II. Não obedecerem às especificações técnicas detalhadas no edital.
 - III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
 - IV. Não tenha sua exequibilidade demonstrada.
 - V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.
- 4.5.2. Para avaliação da exequibilidade, serão considerados **preço global e preços unitários**.
- 4.5.3. Serão consideradas inexequíveis propostas cujo valor global seja inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do orçamento estimado na planilha orçamentária, conforme o Art. 59, § 4º.
- 4.5.4. Propostas com valores inferiores a **85% (oitenta e cinco por cento)** do orçamento estimado deverão apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do Art. 59, § 5º.
- 4.5.5. A descrição detalhada dos procedimentos relativos à exigência, apresentação, eventual devolução ou incorporação da garantia adicional vinculada à proposta encontra-se disciplinada no item 4.9 – DAS GARANTIAS deste Termo de Referência, ao qual o licitante deverá atentar integralmente.
- 4.5.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os seguintes critérios serão adotados, na ordem exigida pelo Art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
- I. Disputa final, com a apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais que atestam o cumprimento de obrigações.
 - III. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- IV. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.5.7. Na igualdade de condições e na ausência de critérios de desempate, será garantida a preferência sucessiva a:
- I. Empresas condicionantes no território do Estado do órgão licitante.
 - II. Empresas brasileiras.
 - III. Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil.
 - IV. Empresas que comprovem práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 4.5.8. A aplicação do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 prevalecerá quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o Art. 60, § 2º.
- 4.5.9. Após a definição do resultado do julgamento, a Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do Art. 61 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.10. Caso o primeiro colocado seja desclassificado por sua proposta permaneça acima do preço máximo definido na planilha orçamentária estimativa, a negociação poderá ser conduzida com os demais licitantes, conforme a ordem de classificação inicial.
- 4.5.11. A negociação será realizada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, com o resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório, em conformidade com o Art. 61, § 2º.
- 4.6. HABILITAÇÃO**
- 4.6.1. A habilitação será regida pelos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo selecionado o conjunto de informações e documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- 4.6.2. A habilitação será dividida nos seguintes critérios:
- I. **Jurídica.**
 - II. **Técnica.**
 - III. **Fiscal, Social e Trabalhista.**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

IV. Econômico-Financeira.

4.6.3. Somente o licitante mais bem classificado apresentará a documentação de habilitação, conforme o Art. 63, inciso III.

4.6.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.6.4.1. As exigências de habilitação jurídica observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.6.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA

4.6.5.1. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional restringir-se-á às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a **4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**

4.6.5.2. Para esta contratação, as parcelas de maior relevância foram definidas a partir do orçamento sintético (anexo aos autos), sem prejuízo de que, em razão da natureza de estabelecimento assistencial de saúde, sejam também consideradas como tecnicamente relevantes determinadas frentes indispensáveis à funcionalidade e segurança da unidade, ainda que com peso inferior a 4%, preservada a proporcionalidade e a competitividade.

4.6.5.3. A comprovação da capacidade técnico da licitante dar-se-á por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT, acompanhado(s) dos correspondentes registros de responsabilidade técnica,

4.6.5.4. A comprovação da capacidade operacional da licitante dar-se-á por meio de CAO – Certidão de Acervo Operacional.

4.6.5.5. Para fins de habilitação, será exigida comprovação mínima de no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** dos quantitativos das parcelas de maior relevância/valor significativo, admitindo-se o somatório de mais de um atestado, desde que os serviços sejam compatíveis e demonstrem a aptidão operacional do licitante.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.6.5.6. As parcelas técnicas consideradas de maior relevância e seus pesos relativos, apurados com base no orçamento sintético, são as seguintes:

PARCELAS DE RELEVÂNCIA DE $\geq 4\%$				
DESCRIÇÃO NO ORÇAMENTO	ITEM(S) DO ORÇAMENTO	QTD	PESO $\geq 4\%$	QTD MÍNIMO DE COMPROVAÇÃO ($\geq 25\%$)
FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	1.7.0.1.	727,91m ²	5,06%	181,98m ²
QUADRO TRANSFERENCIA AUTOMATICA P/GRUPO GERADOR ATE 150KVA	1.8.6.9.	1 un	4,28%	1 un

4.6.5.7. Os atestados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. referirem-se à execução de obras e/ou serviços de engenharia compatíveis e equivalentes às parcelas de maior relevância técnica do objeto, considerando tipologia, complexidade, método construtivo e porte;
- II. conterem descrição do objeto executado e demonstrarem compatibilidade com o objeto licitado, devendo a aferição da aptidão ocorrer pelo conteúdo técnico do documento;
- III. serem acompanhados da respectiva TRT, ART ou RRT, registrada no conselho de classe competente (CRT/CREA/CAU), demonstrando a responsabilidade técnica pela execução;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- IV. indicarem, no mínimo, quantitativos executados, local de execução, período de realização e declaração de satisfação do contratante (ou documento equivalente que evidencie o bom desempenho);
- V. o fornecedor, quando solicitado para fins de diligência e/ou comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizará as informações necessárias, podendo apresentar, dentre outros documentos: cópia do contrato ou instrumento que deu suporte à contratação, dados de contato/endereço atual do contratante, local de execução, planilha/escopo de serviços, projeto executivo aplicável e relatório fotográfico do executado. Serão aceitos atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras (desde que acompanhados de tradução juramentada, se for o caso).
- 4.6.5.8. O licitante deverá comprovar a participação de, pelo menos, 1 (um) Responsável Técnico (RT), engenheiro(a) civil ou arquiteto(a), devidamente registrado no CREA/CAU, vinculado ao licitante por contrato de trabalho, prestação de serviços ou declaração formal de compromisso.
- 4.6.5.9. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para execução do objeto, em atendimento ao art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.5.10. Será considerado inabilitado o licitante que:
- I. não apresentar certidões e/ou atestados que atendam ao percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância;
 - II. não comprovar a capacidade técnica dos profissionais indicados para a execução dos serviços;
 - III. Não apresente documentos que comprovem a existência e disponibilidade da equipe técnica indicada.
 - IV. não apresentar CAO ou documentação equivalente que demonstre, de forma idônea, o acervo operacional correspondente às ARTs vinculadas aos serviços atestados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.6.6. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.6.6.1. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.6.7. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.7.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar possuir **patrimônio líquido** mínimo equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, devendo tal comprovação referir-se à data de apresentação da proposta, na forma da legislação aplicável.

4.6.7.2. As demais exigências de habilitação econômico-financeira observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.7. FASE RECURSAL

4.7.1. Observará integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.8. HOMOLOGAÇÃO

4.8.1. Observará integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.9. DAS GARANTIAS

4.9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.9.1.1. Para efeitos deste Termo de Referência, são distintas e independentes as seguintes garantias previstas na legislação vigente:

- I. **Garantia de proposta**, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, aplicável como requisito de pré-habilitação, até o limite de 1% do valor estimado da contratação;
- II. **Garantia adicional vinculada à proposta**, prevista no §5º do art. 59 da mesma Lei, exigida em razão de proposta com valor inferior a 85% do orçamento estimado;
- III. **Garantia contratual de execução**, prevista nos arts. 96 a 102, exigível após homologação e antes da assinatura do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 4.9.1.2. Para fins de clareza e distinção, registra-se que não será exigida a garantia de proposta neste procedimento licitatório, conforme opção discricionária da autoridade competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Assim, sua ausência não exime o licitante da obrigação de apresentar a garantia adicional, quando cabível, nem da garantia contratual de execução, nos termos deste instrumento.
- 4.9.1.3. A garantia adicional será prestada cumulativamente e nos termos do item que versa sobre Garantia Contratual, sem prejuízo deste último.

4.9.2. GARANTIA CONTRATUAL

- 4.9.2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% observados os limites legais e as distinções entre garantia contratual e eventuais garantias adicionais previstas. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando a conforme necessário.
- 4.9.2.2. A garantia de execução deverá ser prestada e comprovada pelo adjudicatário como condição prévia à assinatura do contrato, perante a SEINF/GEA, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9.2.3. Quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, o prazo mínimo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9.2.4. Em situações devidamente justificadas e desde que não implique prejuízo ao interesse público, a Administração poderá ajustar o prazo mínimo previsto, mantendo-se, em qualquer hipótese, a exigência de que a garantia seja comprovada antes da assinatura do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.9.2.5. A adjudicatória poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades:

- I. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1o do art. 96 da Lei no 14.133/2021, sendo que a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução do GEA, com correção monetária.
- II. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- III. SEGURO GARANTIA, no caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEINF/GEA, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

4.9.2.6. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

4.9.2.7. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do adjudicatário em relação à obra. O seguro garantia deverá prever o atendimento deste Termo de Referência como condição geral.

4.9.2.8. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:

- I. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- II. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- III. Será de 30 (trinta dias) corridos o prazo para a prestação de garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, caso o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia.

- 4.9.2.9. A SEINF/GEA restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei no 14.133/2021.
- 4.9.2.10. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SEINF/GEA, nos termos da legislação vigente.
- 4.9.2.11. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 4.9.2.12. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 4.9.2.13. A contratante reterá, a qualquer tempo, a garantia de execução da contratada, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato. Do mesmo modo, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.9.2.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.9.2.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.9.2.16. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da SEINF/GEA e, quando em





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

dinheiro, atualizada monetariamente.

- 4.9.2.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.10. CONTRATAÇÃO

- 4.10.1. A formalização do contrato será regida pelos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicados os princípios do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 89.

- 4.10.2. O licitante vencedor será convocado para aprovar o termo de contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme o Art. 90.

- 4.10.3. A convocação poderá ser prorrogada por uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, durante o curso do prazo inicial, e desde que aceita pela Administração, nos termos do Art. 90, § 1º.

- 4.10.4. O não cumprimento da convocação acarretará:

- I. Decaimento do direito à contratação.
- II. Aplicação das deliberações cabíveis, inclusive a perda da garantia de proposta em favor do órgão demandante, conforme o Art. 90, § 5º.

- 4.10.5. Nas hipóteses de recusa injustificada pelo adjudicatário, será facultada à Comissão de Licitação:

- I. Convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo vencedor.
- II. Realização de negociação com vistas à obtenção de preço melhor, conforme o Art. 90, §§ 2º e 4º.

4.11. PUBLICAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.11.1. Observará o disposto no instrumento contratual, conforme cláusula específica em atendimento a legislação vigente.

5. VISITA AO LOCAL DA OBRA

- 5.1.** A vistoria prévia ao local de execução será OPTATIVA para os licitantes, considerando que já estão anexados aos autos do processo licitatório os documentos que fornecem informações detalhadas sobre o objeto da licitação.
- 5.2.** Caso o licitante opte por realizar uma vistoria, a Comissão de Licitação disponibilizará dados e horários distintos para os interessados, conforme agendamento prévio através de dados de contato especificados em edital, garantindo isonomia no acesso às informações, conforme o Art. 63, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.** Para os licitantes que optarem por não realizar a vistoria, será necessária a apresentação de uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando o conhecimento pleno das condições locais e das especificações contidas nos documentos do edital, nos termos do Art. 63, § 3º.
- 5.4.** A opção de tornar a vistoria não obrigatória justifica-se pela disponibilização detalhada dos documentos técnicos (projeto básico e planilhas), que garantem transparência e clareza sobre as condições da obra. Essa abordagem:
- I. Evita custos desnecessários para os licitantes, especialmente aqueles localizados fora do estado do Amapá.
 - II. Promover a celeridade ao processo licitatório, sem comprometer a competitividade ou a qualidade das propostas apresentadas.
 - III. Mantém o princípio da isonomia, garantindo que todos os licitantes tenham acesso às mesmas informações por meio dos documentos anexados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** A execução da obra deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Executivo, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

legislações específicas e aplicáveis a construção civil.

6.2. A obra consistirá na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP, com fornecimento de todo material, equipamento de proteção individual e de segurança, bem como a mão de obra necessária e especializada, para viabilizar a modificação da estrutura atual do ambiente, de acordo com os padrões exigidos no Projeto Básico e Executivo.

6.3. A execução da obra, conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo e de acordo com os Projetos de Arquitetura e Engenharia.

6.4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.4.1. A intervenção para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP ocorrerá na Av. Francisco Dutra, nº 364.

6.5. DOS MATERIAIS

6.5.1. Todos os materiais necessários a execução da obra e dos serviços adicionais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos critérios de qualidade e conformidade as normas ABNT descritas nas peças técnicas que integram este Termo de Referência:

- I. Estudos Técnicos;
- II. Projetos Executivos;
- III. Memorial Descritivo E Especificações Técnicas;
- IV. Projeto Básico.

6.6. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

6.6.1. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra qualificada com comprovação de função profissional (pedreiros, carpinteiros, ferreiros, soldadores etc.) registrada na Carteira de Trabalho – CTPS para execução da obra.

6.6.2. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas às legislações





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Trabalhistas, Sociais, Seguros, Vigilância, Transporte, Alojamento e Alimentação do Pessoal, durante todo o período de execução da obra.

6.7. DO CANTEIRO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

- 6.7.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando necessário, a instalação do Canteiro de Obra, devendo solicitar **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO DO CANTEIRO DE OBRA.**

7. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

- 7.1. Conforme critérios definidos na Nota Técnica IBR-001/2021 do IBRAOP, a obra em análise é classificada como obra comum, uma vez que envolve tecnologias e métodos construtivos correntes, amplamente dominados pelo mercado nacional, não se caracterizando por soluções especiais de engenharia, estruturas singulares, riscos elevados ou necessidades de tecnologia avançada. Trata-se de obra de grande porte e elevada complexidade organizacional, mas tecnicamente enquadrada como **OBRA COMUM.**

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. De acordo com o art. 40, § 1º, inciso II c/c com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento dos serviços ocorrerá nas condições a seguir especificadas:
- 8.1.1. A CONTRATADA deverá proceder à CONTRATANTE, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.
- 8.1.2. A CONTRATANTE, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, emitirá o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelos Fiscais Designados, contendo o seguinte:
- 8.1.2.1. O Fiscal examinará o trabalho executado pela CONTRATADA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/2021;
- 8.1.2.2. Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes;
- 8.1.2.3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 8.1.2.4. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;
- 8.1.2.5. Concluída a execução dos serviços, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/21, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 8.1.3. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.
- 8.1.4. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a ser assinado pelas partes.
- 8.1.5. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei no 14.133/21.

- 8.1.6. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitários e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório.
- 8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2o, da Lei no 14.133/21.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 9.5.** Após a homologação da licitação, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 9.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.7.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 9.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

- 9.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.10.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.11.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 9.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização administrativa

- 9.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

- 9.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 9.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.20.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.23.** Ao receber da fiscalização os documentos relativos ao faturamento, o gestor do contrato concluirá a fase de liquidação da despesa, após conferência de todos os aspectos legais e contábeis, encaminhando os autos para pagamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 10.1.** A medição dos serviços será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro.
- 10.2.** Não havendo serviços a medir sobre a execução da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”.
- 10.3.** Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.
- 10.4.** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- 10.7.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- 10.8.** As medições realizadas farão parte de uma Planilha de Medição, contendo: a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução da obra
- 10.9.** A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da obra.
- 10.10.** Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 10.11.** A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).
- 10.12.** A CONTRATANTE se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s) Fiscal(is) Designados;
- 10.13.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 10.14.** A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pela CONTRATANTE. Caso haja necessidade de medições adicionais, ou seja, realizado medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a EMPRESA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto à CEF, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectivas medições à comprovação de pagamento das taxas incidentes;
- 10.15.** Fica, excepcionalmente, excluída de incidências de taxas e valores mínimos de medição a PRIMEIRA medição contratual. Esta medição será realizada imediatamente após o início de obra e com a iniciativa da FISCALIZAÇÃO, a fim de se justificar e caracterizar o início de movimentação financeira do contrato de repasse junto à CEF, tendo esta estipulado data limite para tal.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** A contratada deverá comprovar a existência de capital social integralizado compatível com o número de empregados, conforme previsto no art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 11.2.** Os pagamentos mensais estarão condicionados à apresentação, pela contratada, de comprovante de quitação das obrigações trabalhistas relativas ao mês anterior, em conformidade com o art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, através de ordem bancária, para





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

- 11.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal de serviços ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.5.** A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 11.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 11.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 11.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.15.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.16.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

I = Índice de atualização financeira;

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Esta contratação tem escopo predefinido (empreitada por preço global). Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, se o objeto não for concluído no prazo contratual, a vigência prorroga-se automaticamente até a conclusão do escopo, sem solução de continuidade dos serviços.
- 12.2.** A prorrogação automática de que trata o item 16.1 não exime as partes das formalidades de controle. A unidade gestora registrará no processo a ocorrência do atraso e formalizará a extensão de prazo por termo aditivo ou apostilamento, com cronograma físico-financeiro atualizado, novos marcos de medição e, quando couber, ajustes de garantias.
- 12.3.** Se a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será:
- I. constituído **em mora**, com a incidência das **sanções administrativas** cabíveis;
 - II. sujeito, a critério da Administração, à **extinção do contrato**, adotando-se as medidas legais para a continuidade da execução (convocação de remanescente, contratação direta nas hipóteses legais, **execução da garantia**, recomposição de prejuízos), nos termos do parágrafo único do art. 111.
- 12.4.** Quando o atraso decorrer de fato da Administração, caso fortuito/força maior, restrições supervenientes de órgãos licenciadores, eventos climáticos extraordinários





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ou outras hipóteses legais devidamente comprovadas, a prorrogação será justificada em relatório técnico da fiscalização, formalizada por termo aditivo, com possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro quando demonstrado o impacto nos custos e prazos.

12.5. Antes de formalizar qualquer prorrogação (ainda que decorrente da prorrogação automática de vigência), a Administração deverá:

- I. verificar a **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** do contratado;
- II. consultar **CEIS e CNEP**;
- III. certificar a manutenção das **condições de habilitação e qualificação**;
- IV. juntar ao processo as certidões e consultas realizadas.

12.6. A prorrogação não implica reconhecimento de alteração de escopo nem de valores, salvo quando houver termo aditivo específico (acréscimo/supressão ou reequilíbrio).

12.7. Os registros, laudos e justificativas que embasam a prorrogação devem ser documentados e arquivados no processo administrativo.

12.8. Persistindo a inadimplência do contratado, a Administração aplicará as penalidades, executará a garantia, e promoverá as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

13. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

13.1. A empresa contratada será responsável pela gestão, manejo e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, em conformidade com:

- I. CONAMA nº 307/2002 e outras Normas Federais Normativas;
- II. Legislação municipal vigente sobre o meio ambiente;
- III. Normas técnicas específicas relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.

13.2. A gestão dos resíduos deverá atender às diretrizes de não geração prioritária e, secundariamente, à redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

conforme o Art. 4º da Resolução CONAMA nº 307/2002, complementada pelas instruções municipais específicas.

- 13.3.** A contratada deverá consultar e observar rigorosamente as normas ambientais municipais que regem o manejo, transporte e destinação de resíduos sólidos no município do objeto contratado.
- 13.4.** Os resíduos gerados serão classificados conforme o Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, com observância das normas provisórias:
- I. Classe A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, incluindo solos de terraplanagem, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas), argamassa e concreto.
 - II. Classe B: Resíduos recicláveis, como plásticos, papel/papelão, metais, vidros e madeiras.
 - III. Classe C: Resíduos que não possuem tecnologias economicamente viáveis para reciclagem, como produtos de gesso.
 - IV. Classe D: Resíduos perigosos, como tintas, solventes e óleos, ou resíduos contaminados provenientes de demolições e reformas.
- 13.5.** A segregação dos resíduos no canteiro de obras deverá ser feita em áreas adequadas e sinalizadas, atendendo às instruções municipais para manejo e armazenamento temporário.
- 13.6.** A destinação final será realizada conforme o Art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002 e as diretrizes provisórias específicas:
- I. Classe A: Reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados para aterros específicos para resíduos da construção civil autorizados pela legislação municipal;
 - II. Classe B: Reutilizados, reciclados ou enviados para áreas de armazenamento temporário licenciadas;
 - III. Classe C: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, em conformidade com a legislação municipal;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- IV. Classe D: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas específicas e a legislação municipal, com prioridade para tratamentos que minimizem os riscos ao meio ambiente e à saúde pública.
- 13.7.** É proibido o descarte de resíduos em áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos ou áreas protegidas.
- 13.8.** A contratada deverá elaborar relatórios periódicos sobre a gestão de resíduos sólidos, contendo:
- I. Quantidade e tipo de resíduos gerados, segregados por classe;
 - II. Comprovações de transporte e destino final, incluindo documentos emitidos pelas áreas autorizadas municipais;
 - III. Medidas mitigadoras preventivas durante o manejo dos resíduos.
- 13.9.** Os relatórios serão apresentados à Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e às autoridades ambientais municipais competentes.
- 13.10.** O descumprimento das obrigações relativas ao manejo de resíduos sólidos expostos será contratado a:
- I. Penalidades previstas neste Termo de Referência por não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias;
 - II. Exigência de medidas corretivas ou compensatórias a serem determinadas pela fiscalização.
- 13.11.** Sempre que possível, a contratação deverá priorizar a destinação de resíduos recicláveis a cooperativas ou organizações locais, promovendo a inclusão social e a economia circular.
- 13.12.** O uso de práticas construtivas que reduzam a geração de resíduos e o impacto ambiental será incentivado, com ênfase na utilização de materiais locais e sustentáveis.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14. MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 14.1.** A empresa contratada será responsável por adotar todas as medidas de mitigação e compensação ambiental determinadas no processo de licenciamento ambiental, de acordo com as normas federais, estaduais e municipais, bem como os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/AP).
- 14.2.** O cumprimento das condicionantes ambientais será acompanhado pela fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e pelo órgão ambiental competente.
- 14.3.** A empresa contratada deverá utilizar os estudos preliminares disponibilizados pela SEINF para protocolar o requerimento de licenciamento ambiental (salvo em caso da providência antecipada pelo órgão) junto à Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/AP) conforme a necessidade de:
- I. Licença Prévia (LP);
 - II. Licença de Instalação (LI);
 - III. Licença de Operação (LO); ou
 - IV. Dispensa de Licenciamento Ambiental, conforme definido pela Resolução COEMA/AP nº 062/2024.
- 14.4.** De acordo com o Art. 19 da Resolução COEMA/AP nº 062/2024, ficam dispensadas de licenciamento ambiental para construções e reformas de empreendimentos com área de até 5.000 m², classificadas como congêneres no Anexo II da referida Resolução.
- 14.5.** A empresa deverá implementar medidas de mitigação previstas no licenciamento ambiental, incluindo, mas não se limitando a:
- I. Controle de emissões de emissões atmosféricas, como poeira e gases;
 - II. Gestão adequada de resíduos sólidos, conforme normas específicas;
 - III. Monitoramento de impactos no solo e em corpos hídricos durante a execução da obra;
 - IV. Medidas para controle de ruídos e vibrações que podem afetar o ambiente da área de construção.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 14.6.** As ações mitigadoras deverão ser documentadas e reportadas periodicamente à fiscalização da SEINF.
- 14.7.** Caso sejam determinadas medidas de compensação ambiental no processo de licenciamento, a empresa contratada será responsável por implementá-las em conformidade com as condições previstas pela SEMA/AP.
- 14.8.** A empresa contratada será responsável por:
- I. Apresentar todos os documentos necessários para a solicitação de licenças ambientais ou comprovação de dispensa de licenciamento;
 - II. Cumprir os prazos e condicionantes estabelecidos no processo de licenciamento;
 - III. Manter registros e comprovações das ações realizadas, para apresentação às autoridades competentes.
- 14.9.** Quaisquer alterações no escopo da obra que possam impactar o licenciamento ambiental deverão ser comunicadas à SEINF imediatamente.
- 14.10.** A contratada será responsável por quaisquer danos ambientais causados por ações ou omissões, arcando com os custos de mitigação ou compensação adicional necessária.

15. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL

- 15.1.** O licitante vencedor deverá adotar todas as medidas tomadas para garantir a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial eventualmente impactado pela execução da obra.
- 15.2.** A obra a ser realizada, deverá observar rigorosamente as normas de proteção do patrimônio cultural previstas na legislação federal, estadual e municipal.
- 15.3.** O licitante vencedor será responsável por realizar as notificações solicitadas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou ao órgão competente, caso sejam específicos bens de interesse histórico, cultural ou de destruição durante a execução do projeto.
- 15.4.** As obrigações do contratado deverão respeitar os seguintes instrumentos legais de proteção ao patrimônio cultural:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- I. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que regula o tombamento de bens culturais;
- II. Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural ferroviário;
- III. Portaria IPHAN nº 127/2009, que institui a Chancela da Paisagem Cultural.
- 15.5.** O descumprimento das obrigações de preservação poderá ensejar a aplicação de deliberações previstas na legislação, incluindo multas e suspensão das atividades.
- 15.6.** Caso sejam encontrados artefatos destruídos ou outros bens de interesse histórico durante as atividades de construção, o contratado deverá:
 - I. Suspende imediatamente as atividades na área impactada;
 - II. Comunicar ao IPHAN, apresentando um relatório detalhado da ocorrência;
 - III. Adotar as medidas de preservação e isolamento do local, conforme orientação técnica do IPHAN.
- 15.7.** As atividades na área afetada somente poderão ser retomadas após a liberação formal pelas autoridades competentes.
- 15.8.** Caso a obra interfira em áreas reconhecidas por sua relevância cultural ou arqueológica, o licitante vencedor deverá implementar medidas mitigadoras, como:
 - I. Monitoramento por profissionais habilitados durante a execução da obra;
 - II. Registro fotográfico e documental dos bens culturais afetados;
 - III. Elaboração de relatórios técnicos sobre os impactos e as medidas adotadas, submetendo-os aos órgãos responsáveis.
- 15.9.** Caso o projeto interfira em bens tombados ou listado como patrimônio ferroviário, o contratado:
 - I. Obtenha previamente a anuência do IPHAN para quaisquer intervenções;
 - II. Seguir as diretrizes condicionais no Livro do Tombo aplicável ou na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 15.10.** A fiscalização da obra será realizada em articulação com o IPHAN e os órgãos locais de cultura, que poderão realizar inspeções técnicas para garantir o cumprimento das obrigações.
- 15.11.** Os relatórios periódicos sobre o cumprimento das medidas de proteção patrimonial deverão ser apresentados pelos contratados à Administração e aos órgãos competentes, conforme cronograma previsto no contrato.

16. ACESSIBILIDADE

- 16.1.** A empresa contratada deverá executar a obra em conformidade com as especificações técnicas, o projeto básico e os projetos executivos, garantindo a aplicação plena das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 16.2.** As diretrizes de acessibilidade a serem atendidas incluem, mas não se limitam, à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao Decreto nº 9.296/2018, que regulamenta a acessibilidade em edificações públicas, e à NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, móveis, espaços e equipamentos urbanos).
- 16.3.** A contratada será responsável por executar integralmente os elementos de acessibilidade especificados no projeto básico e no projeto executivo.
- 16.4.** Os materiais e equipamentos utilizados para a implementação de itens de acessibilidade deverão ser de qualidade comprovada e estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 16.5.** Quaisquer alterações nos materiais especificados no projeto executivo deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF).
- 16.6.** A empresa contratada deverá submeter os itens de acessibilidade à verificação da equipe técnica de fiscalização, que avaliará sua conformidade com o projeto executivo e as normas aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 16.7.** Caso sejam constatadas não conformidades na execução de itens de acessibilidade, a contratada será notificada para realizar as devidas correções sem ônus adicionais para a Administração.
- 16.8.** A contratada deverá fornecer treinamento à equipe técnica responsável pela obra para garantir o pleno entendimento das exigências de acessibilidade previstas no projeto.
- 16.9.** Não serão aceitas obras ou elementos que não atendam integralmente às especificações de acessibilidade previstas no projeto e nas normas técnicas, podendo a Administração recusar a coleta provisória ou definitiva do objeto contratual.

17. OBRIGAÇÕES

17.1. DA CONTRATADA

- 17.1.1.** Executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com as normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a Legislação vigente e as Normas Técnicas aplicáveis ao projeto presente no Anexo I;
- 17.1.2.** Obedecer ao disposto na Lei 14.133/21, bem como às normas técnicas específicas para projeto de arquitetura dos órgãos licenciadores e fiscalizadores do Estado do Amapá e do Município de Macapá;
- 17.1.3.** Apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, antes da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;
- 17.1.4.** Deverá, para comprovar a habilitação técnica, apresentar Certidão emitida pelo CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, de que já executou projetos com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 17.1.5. Submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, antes do início dos trabalhos, a constituição, formação, experiência e a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
- 17.1.6. Providenciar junto ao CREA-AP e/ou CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Contrato decorrente da presente licitação, com jurisdição do local dos serviços, entregando 01 (uma) via à SEINF;
- 17.1.7. Exigir dos subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando à Comissão de fiscalização da SEINF, quando solicitado;
- 17.1.8. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 17.1.9. Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- 17.1.10. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SEINF, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 17.1.11. Manter, seus empregados uniformizados e identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SEINF;
- 17.1.12. Ser responsável, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 17.1.13. Fornecer para o seu pessoal e manter durante a execução dos serviços, todos os equipamentos destinados à segurança do trabalho, incluindo os de atendimento de emergência, os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho, obedecendo às normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 17.1.14. Comunicar à administração da SEINF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que verificar na execução dos serviços e prestar pontualmente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da SEINF;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 17.1.15. Adequar e complementar os equipamentos, aparelhos e acessórios, que forem necessários aos trabalhos de controle de qualidade;
- 17.1.16. Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no contrato, com as orientações e local determinados pela SEINF;
- 17.1.17. Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais. e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam às condições previstas no contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da SEINF;
- 17.1.18. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores. Para isso, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (incluindo a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço;
- 17.1.19. Assumir exclusivamente a responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus, de suas subcontratadas ou de terceiros, durante a execução dos serviços, isentando expressamente a SEINF e sua Comissão de fiscalização de qualquer responsabilidade;
- 17.1.20. Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela contratada, sem ônus para a SEINF;
- 17.1.21. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SEINF, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- 17.1.22. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da SEINF;
- 17.1.23. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 17.1.24. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços; no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá a contratada formular imediata comunicação escrita à SEINF, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
- 17.1.25. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra nos quais tenham sido verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 17.1.26. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 17.1.27. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;
- 17.1.28. Instalar uma placa de identificação da obra com todos os dados necessários e na forma da legislação vigente;
- 17.1.29. Permitir, aos técnicos da SEINF e àqueles a quem a SEINF formalmente indicar, acesso as suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 17.1.30. Caberá à Contratada o fornecimento, preenchimento e manutenção do Diário de Obra, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra;
- 17.1.31. Caberá a contratada a responsabilidade pelas ações necessárias à obtenção do licenciamento ambiental.
- 17.1.32. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 17.1.33. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da SEINF e pelos possíveis atrasos resultantes dessa rejeição;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 17.1.34. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os que foram mal executados;
- 17.1.35. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da SEINF julgar necessário;
- 17.1.36. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da SEINF, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 17.1.37. Submeter à Comissão fiscalizadora da SEINF as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 17.1.38. Prestar garantia em relação aos serviços, exigida no Edital, conforme o disposto no art. 96, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/21;
- 17.1.39. Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.
- 17.1.40. Manter preposto ou Responsável Técnico a serviço da contratada para que fique encarregado de inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma OBRAS.GOV.

17.2. DA CONTRATANTE

- 17.2.1. Deverá proceder ao pagamento referente as medições do objeto contratado, após a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios, esteja devidamente certificada pelo(s) Fiscal(is) Designado(os), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 17.2.2. Expedir ordem de início da execução dos serviços,
- 17.2.3. Havendo necessidade de consulta a projetos de instalações prediais para a execução do objeto, a Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá, disponibilizará os projetos existentes e seus arquivos;
- 17.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;
- 17.2.5. Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedeçam estritamente ao contrato;
- 17.2.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de fiscal ou Comissão para tanto formalmente designada, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 17.2.7. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, desde que devidamente comprovada sua necessidade, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria de Estado da Infraestrutura e aprovado pela Administração;
- 17.2.8. Rejeitar qualquer serviço não autorizado pela administração ou executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela SEINF ou com as especificações constantes do Edital;
- 17.2.9. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital;
- 17.2.10. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da SEINF, especialmente designado para esse fim;
- 17.2.11. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos definidas no Contrato.
- 17.2.12. O Gestor e o Fiscal técnico do contrato deverão inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma OBRAS.GOV.

18. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

- 18.1.** O contratado será responsável pela solidez, segurança, integridade estrutural e qualidade dos serviços e materiais empregados na execução da obra, respondendo por eventuais vícios ou defeitos que venham a comprometer sua utilização ou funcionalidade.
- 18.2.** O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 123, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 18.3.** Durante o período de garantia, o contratado deverá, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração Pública, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir total ou parcialmente os elementos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra, ou do emprego de materiais inadequados ou de má qualidade.
- 18.4.** O descumprimento das obrigações relativas à garantia acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da execução das garantias contratuais prestadas.
- 18.5.** Eventuais prazos de garantia superiores, previstos em normas técnicas específicas para determinados sistemas construtivos ou instalações da edificação, prevalecerão, conforme a natureza do elemento construtivo ou do equipamento.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1.** O prazo de **vigência contratual será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 19.2.** Dentro desse período, o prazo destinado à **execução dos serviços de obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, com início a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração contratante.
- 19.3.** A diferença entre o prazo de execução da obra e o prazo total de vigência do contrato justifica-se pela necessidade de assegurar tempo hábil para o saneamento de eventuais pendências contratuais, a exemplo de:
- I. Execução de serviços corretivos ou complementares que venham a ser identificados após a fase de medição final da obra;
 - II. Conclusão dos trâmites administrativos de encerramento contratual, como conferência de documentos, relatórios de fiscalização, liquidação de despesas e recebimento definitivo da obra;
 - III. Resolução de eventuais ajustes e regularizações formais ou técnicas, inclusive no tocante às garantias previstas contratualmente.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 20.1.1. A presente licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra pública classificada como obra.
- 20.1.2. A adoção da Concorrência Eletrônica visa garantir a ampla participação de interessados, observada a isonomia entre os licitantes, bem como promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, competitividade e economicidade.

20.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 20.2.1. Será adotado como critério de julgamento das propostas o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o menor valor total ofertado para execução integral do objeto licitado.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

20.2.2. A opção pelo critério de menor preço global decorre do fato de que o custo total da obra representa o fator determinante para o sucesso da contratação, estando o projeto executivo, memoriais e demais documentos técnicos devidamente consolidados e disponíveis para análise das licitantes.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP foi viabilizada por meio de recursos alocados por meio de convênio federal. O valor total do empreendimento, no montante **1.441.089,63 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, é oriundo de repasse feito pelo **Ministério da Saúde**. Esse recurso foi formalizado no **Convênio nº 925589/2021/MSAUDE/CAIXA**, que estabelece as diretrizes para a aplicação dos fundos e a fiscalização da execução da obra.

21.2. A execução do projeto contará com recursos provenientes de duas principais fontes, conforme o convênio firmado:

- I. **RECURSOS DO MSAUDE/CAIXA:** O valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- II. **CONTRAPARTIDA DO TESOIRO ESTADUAL:** O Estado do Amapá contribuirá com uma contrapartida financeira de R\$ 441.089,63 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitenta e nove reais e sessenta e três centavos).
- III. **RECURSO TOTAL ALOCADO:** A soma dos recursos alocados do MIDR/CAIXA e Contrapartida do Tesouro Estadual acumula o montante de 1.441.089,63 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), atendendo integralmente o orçamento estimado para contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 21.3.** O planejamento orçamentário foi estruturado de forma a assegurar que os recursos do convênio sejam alocados de maneira eficiente, atendendo todas as fases e necessidades da intervenção.
- 21.4.** O projeto encontra-se alinhado ao Plano Orçamentário Anual (POA), respeitando as limitações e previsões financeiras estabelecidas para o exercício fiscal em questão. A adequação orçamentária também leva em consideração o Plano Plurianual (PPA), que direciona os investimentos prioritários em saúde no estado.
- 21.5.** O projeto segue as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que todos os recursos sejam utilizados de forma transparente e dentro das normas legais. A correta alocação de recursos foi planejada para garantir a sustentabilidade financeira do projeto, sem comprometer as finanças públicas do estado.
- 21.6.** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP está devidamente cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), garantindo o registro formal e a padronização da contratação. O Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA contempla o item específico que será utilizado para a presente contratação, conforme descrito abaixo:
- I. **CÓDIGO DO ITEM NO SIGA:** 00040080
 - II. **DESCRIÇÃO DO ITEM:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP

Elaborado por:

FÁBIO ANDRÉ DA SILVA PENA

Engenheiro Civil – CREA Nº 0320059480

Analista de Infraestrutura





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Aprovado por:

ODAILSON PICANÇO BENJAMIM

Analista em Infraestrutura e Secretário Adjunto de Gestão de Projetos

Arquiteto e Urbanista - CAU A23609-8

Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em
HASH: e8a64ab96e4139904cee460030a727de1994d02e816b2ef529574866a7b2775. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/57EH-NCAK-9PLU-BQQ4>.
19/02/2026. Juntado em 19/02/2026 15:12:42 por BERNARDO SOUZA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E
 AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA
 BRANCA DO AMAPARI/AP

Abaixo está a **lista de pastas do Projeto Executivo**, organizada conforme os principais conjuntos que atendem aos incisos XXV e XXVI do Art. 6ª da Lei nº 14.133/2021:

XXV – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos;

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o **detalhamento das soluções previstas no projeto básico**, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

➤ **MÍDIA ELETRÔNICA:** [ACESSO](#)

ALÍNEAS DO INCISO XXV, ART. 6ª, LEI Nº 14.133/2021	DISCIPLINAS	S/N
a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios	- Relatórios de Sondagem e Topografia	S





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;	- Plantas de Sondagem e Topografia	
b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;	- Documentos do convênio - Levantamentos - Projeto Arquitetônico - Projeto Estrutural - Projeto Elétrico - Projeto Hidrossanitário - Projeto de PPCIP - Projeto de SPDA - Planilhas Orçamentárias	S
c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;	- Documentos do convênio - Levantamentos - Projeto Arquitetônico - Projeto Estrutural - Projeto Elétrico - Projeto Hidrossanitário - Projeto de PPCIP - Projeto de SPDA - Planilhas Orçamentárias	S





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;	- Levantamentos - Projeto Arquitetônico	S
e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;	- Termo de Referência em formato de Projeto Básico	S
f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei ;	- Orçamento Sintético - Composições Próprias Unitárias - Memória de Cálculo - Demonstrativo BDI - Encargos Sociais - Cronograma físico- financeiro - Especificações Técnicas - Declaração de Desoneração	S





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO II– LINK DE ACESSO DA FASE EXTERNA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E
AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA DO AMAPARI/AP**

Integra ao presente Projeto Básico o link de acesso ao conjunto de peças técnicas em mídia digital, compreendendo:

- I. as peças orçamentárias;
- II. os dados do Recurso Federal; e
- III. o conjunto de especificações, diretrizes técnicas e demais documentos de referência necessários à execução do objeto.

O link indicado serve de base documental tanto para a fase interna quanto para a fase externa da licitação, garantindo transparência, rastreabilidade e acesso integral às informações essenciais ao objeto.

➤ **MÍDIA ELETRÔNICA:** [ACESSO](#)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Disponível para download no endereço eletrônico

https://drive.google.com/drive/folders/1Bde1ZZUC94zYN_xUIRyP56h8AKT0dF82





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS

Disponível para download no endereço eletrônico

https://drive.google.com/drive/folders/1Bde1ZZUC94zYN_xUIRyP56h8AKT0dF82





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Processo nº. XXX/XXX/20__

Concorrência Eletrônica nº. XXX - SECCOMPRAS/AP

OBJETO:

Empresa:

Responsável legal da empresa:

CNPJ nº.

Endereço:

Fone:

E-mail:

Atestamos que a Empresa _____, através do seu responsável técnico, Sr. _____ engenheiro civil, CREA nº. _____, visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital nº. _/20__.

(cidade), de de 20__.

Responsável técnico de acompanhamento

OBSERVAÇÕES:

OU





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Processo nº. XXX/XXX/20__

Concorrência Eletrônica nº. XXX - SECCOMPRAS/AP

OBJETO:

Empresa:

Responsável legal da empresa:

CNPJ nº.

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica ao local e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº....., e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(cidade), de de 20__.

Assinatura do responsável





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ
 – SECCOMPRAS/AP

Concorrência Eletrônica n.º ____/xxx

Processo Administrativo n.º xxx/xxx/xxx

Sessão Pública: Dia ____/____/2026, às 09 horas (horário de Brasília/DF)

A empresa _____, CNPJ nº _____,
 _____, domiciliada à Av/Rua _____ (endereço completo) _____, apresenta, por meio desta, PROPOSTA DE PREÇOS no valor global de R\$ _____ (_____), objetivando a execução da obra especificada no Projeto Básico e Executivo (Anexo IV).

I - DO OBJETO DA PROPOSTA

1.1. O objeto da presente PROPOSTA COMERCIAL é a indicação de VALOR GLOBAL para a execução completa, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, por meio de contratação integral, da obra objeto do Processo de Licitação em tela, observadas rigorosamente todos os projetos técnicos, especificações, encargos, prazos e condições gerais detalhadas no Projeto Básico e Executivo (e seus anexos).

1.2. Faz parte integrante desta PROPOSTA COMERCIAL as planilhas de detalhamento do ORÇAMENTO-PROPOSTA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e demais documentos necessários à execução do objeto, observados os modelos e parâmetros utilizados pela Administração na orçamentação.

II - DA MODALIDADE DE GARANTIA

2.1. Será apresentada GARANTIA DA EXECUÇÃO na modalidade de _____, observados os requisitos fixados no item XXX. do Projeto básico anexo ao Edital da presente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Concorrência Eletrônica.

III - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. O prazo de validade da presente proposta é de ____ (_____) a partir da abertura do certame.

IV - DAS DECLARAÇÕES

4.1. Por meio desta Proposta Comercial, DECLARAMOS que na elaboração da presente proposta:

a) não alteramos quaisquer quantitativos de serviços e materiais, bem como etapas e prazos previstos nas planilhas do orçamento-base e cronograma elaboradas pela Administração;

b) optamos pelo regime de encargos sociais (onerado/desonerado) _____, nos termos do regime de tributação adotado pela empresa junto a Receita Federal (cf. comprovação anexa);

c) somos absolutamente responsáveis pelos trabalhos técnicos de levantamento e de cotações de preços de mercados realizados para fins de elaboração da presente proposta comercial, não sendo cabível quaisquer questionamento para fins de alterações do valor proposto por erros, falhas ou omissões; e,

d) todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do futuro Contrato foram considerados por ocasião da elaboração desta proposta comercial, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, encargo ou custo.

(cidade/estado), de de 20_.

Responsável Legal pela Licitante

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO - SEINF/GEA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA - SEINF E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS
ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **Estado do Amapá**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF**, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.394.577/0001-25, situada à Avenida FAB, nº 1276, Centro, CEP 68900-073, na cidade de Macapá/AP, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **JOHN DAVID BELIQUE COVRE**, brasileiro, casado, CPF (MF) 984.***.362-XX, RG nº XX.765XX – PC-PA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1366/2025, de 24 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ (MF) nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com. Sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP.: 68.90X-XXX, na cidade de Macapá/AP, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXX - PTC/AP, e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro Alvorada, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, Art. 28, inciso II c/c art. 29, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos); Art. 33, inciso I, c/c art. 36, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21; art. 17, § 2º da Lei 14.133/21; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Complementar nº 147/2014, normas da ABNT, bem como pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0XX/20XX - SECCOMPRAS/AP e seus anexos, constante no Processo SIGA nº XXXXX/SEINF/20XX e PRODOC nº XXXX.XXXX.XXXX.XXXX/XXXX, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, o Edital e seus Anexos, que integram este instrumento como partes indissociáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP**, conforme as condições, especificações técnicas e demais documentos que integram este instrumento.

2.2. A obra será executada de forma indireta pela CONTRATADA, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido a licitação julgada pelo critério de menor preço sobre o valor global estimado, nos termos do art. 33, inciso I, da mesma Lei.

- a) Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico;
- b) Orçamento, Planilhas Orçamentárias e Memória de Cálculo;
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Projetos de Arquitetura e Engenharia;
- e) Especificações Técnicas;
- f) Documentos complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos: SIGAM nº XXXXX/SEINF/20XX e PRODOC nº XXXX.XXXX.XXXX.XXXX/XXXX, em especial, os abaixo relacionados:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- a) Termo de Referência, Projeto Básico, Executivo, Matriz de Risco e seus anexos;
- b) Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/20XX - SECCOMPRAS/AP;
- c) Pareceres Jurídicos;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.1. As soluções técnicas globais e localizadas que compõem a presente contratação estão integralmente definidas no Projeto Executivo de Engenharia nos quais se encontram descritos os sistemas arquitetônicos, estruturais, complementares, especificações e memórias de cálculo, todos disponíveis no ANEXO I do Projeto Básico.

4.2. As soluções foram desenvolvidas de forma compatibilizada e integrada, evitando interferências entre disciplinas e garantindo que todas as alternativas e definições técnicas necessárias à perfeita compreensão do empreendimento já estejam consolidadas. Assim, a contratação da obra se dará com escopo fechado, não sendo admissíveis variantes que alterem o desempenho, a concepção, a qualidade ou o padrão técnico originalmente especificado.

4.3. Os serviços, materiais e equipamentos necessários para a execução da Reforma e ampliação da UMS de Pedra Branca do Amapari estão integralmente definidos no Projeto Executivo de Engenharia, disponibilizado como ANEXO I do Projeto Básico, o qual deve ser seguido de forma rigorosa pela contratada, garantindo a execução conforme os padrões técnicos previstos e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MÉTODOS CONSTRUTIVOS, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As informações indispensáveis para que a licitante possa estudar, planejar e definir os métodos construtivos, a implantação de instalações provisórias e as condições organizacionais necessárias à execução da obra encontram-se detalhadas no Projeto Executivo disponibilizado como ANEXO I do Projeto Básico, especialmente nas plantas de implantação, no desenho urbano, nas representações gráficas e no traçado da locação do empreendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRA E SUA EXECUÇÃO

6.1. DA OBRA:

6.1.1. A execução da obra deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Executivo, elaboradas mediante Projeto Básico em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações específicas e aplicáveis a construção civil.

6.1.2. A obra consistirá na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP**, com fornecimento de todo material, equipamento de proteção individual e de segurança, bem como a mão de obra necessária e especializada, para viabilizar a modificação da estrutura atual do ambiente, de acordo com os padrões exigidos no Projeto Básico e Executivo.

6.1.3. A execução da obra, conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo e de acordo com os Projetos de Arquitetura e Engenharia.

6.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA:

6.2.1. A área objeto da presente contratação está localizada Av. Francisco Dutra, nº 364, no Município de Pedra Branca do Amapari-AP.

6.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

6.3.1. O prazo para execução da obra será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, com início a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração contratante.

6.3.2. O prazo de execução será passível de prorrogação, nos termos do **art. 105 e 111 da Lei 14.133/2021**.

4.3.3. O prazo para início dos trabalhos será de **10 (dez) dias** corridos a partir da data estabelecida na Ordem de Início do Serviço, a ser entregue pelo Fiscal Designado pela CONTRATANTE.

6.3.4. A obra e demais serviços adicionais poderão ser paralisados a critério da CONTRATANTE, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou forma maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

6.4. DOS MATERIAIS:

6.4.1. Todos os materiais necessários a execução da obra e dos serviços adicionais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos critérios de qualidade e conformidade as normas ABNT descritas nas peças técnicas que integram este Projeto Básico:

- I - Estudo Técnicos;
- II - Projetos Executivos;
- III - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- IV - Projeto Básico.

6.5. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:

6.5.1. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra qualificada com comprovação de função profissional (pedreiros, carpinteiros, ferreiros, soldadores, etc) registrada na Carteira de Trabalho – CTPS para execução da obra.

6.5.2. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas às legislações Trabalhistas, Sociais, Seguros, Vigilância, Transporte, Alojamento e Alimentação do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Pessoal, durante todo o período de execução da obra.

6.6. DO CANTEIRO DE OBRA E DEMAIS RESPONSABILIDADES:

6.6.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando necessário, a instalação do Canteiro de Obra, devendo solicitar **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO DO CANTEIRO DE OBRA.**

6.7. DA CLASSIFICAÇÃO DA OBRA:

6.7.1. Conforme critérios definidos na Nota Técnica IBR-001/2021 do IBRAOP, a obra em análise é classificada como obra comum, uma vez que envolve tecnologias e métodos construtivos correntes, amplamente dominados pelo mercado nacional, não se caracterizando por soluções especiais de engenharia, estruturas singulares, riscos elevados ou necessidades de tecnologia avançada. Trata-se de obra de grande porte e elevada complexidade organizacional, mas tecnicamente enquadrada como **OBRA COMUM.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DA OBRA

7.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: : 20101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF;

II - Programa de Trabalho: _____

III - Ação: _____

IV - Natureza de Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações

V - Fontes: xxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para devida execução da despesa exercício 2025

VI. Notas de Empenho nº 2025NE_____, de ____/____/2025





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

VII - Fontes: xxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

VI. Notas de Empenho nº 2025NE_____, de ____/____/2025, para devida execução da despesa exercício 2025.

7.2. DO VALOR DO CONTRATO

7.2.2. O valor deste Contrato foi estabelecido no total de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), incluindo-se todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

7.3. O preço estabelecido será pago em parcelas conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e nas medições realizadas pela CONTRATANTE, após o devido lançamento da despesa pela SEINF/GEA e de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido pela SEFAZ/AP.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial+

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a homologação da licitação, a Administração poderá convocar o representante





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

contrato.

8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

8.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

8.23. Ao receber da fiscalização os documentos relativos ao faturamento, o gestor do contrato concluirá a fase de liquidação da despesa, após conferência de todos os aspectos legais e contábeis, encaminhando os autos para pagamento

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO DA OBRA

9.1. A medição dos serviços será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro.

9.2. Não havendo serviços a medir sobre a execução da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”.

9.3. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

9.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CONTRATANTE.

11.5. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

8.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

8.8. As medições realizadas farão parte de uma Planilha de Medição, contendo: a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução da obra.

8.9. A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da obra:

8.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.

8.11. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

8.12. A CONTRATANTE se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s) Fiscal(is) Designados.

8.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

8.14. A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pela





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CONTRATANTE. Caso haja necessidade de medições adicionais, ou seja, realizado medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a EMPRESA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto à CEF, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectivas medições à comprovação de pagamento das taxas incidentes.

8.15. Fica, excepcionalmente, excluída de incidências de taxas e valores mínimos de medição a PRIMEIRA medição contratual. Esta medição será realizada imediatamente após o início de obra e com a iniciativa da FISCALIZAÇÃO, a fim de se justificar e caracterizar o início de movimentação financeira do contrato de repasse junto à CEF, tendo esta estipulado data limite para tal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá comprovar a existência de capital social integralizado compatível com o número de empregados, conforme previsto no art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.2. Os pagamentos mensais estarão condicionados à apresentação, pela contratada, de comprovante de quitação das obrigações trabalhistas relativas ao mês anterior, em conformidade com o art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal de serviços ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.133/2021.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

I = $\frac{TX}{100}$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.

10.6. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de composição de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida.

10.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

10.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

10.10.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

10.10.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

10.10.3 alterações na razão ou na denominação social do contratado;

10.10.4. empenho de dotações orçamentárias.

10.11. O preço inicialmente estabelecido no contrato não sofrerá REAJUSTE pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do Orçamento Estimado. Transcorrido este período, caso o atraso do serviço não seja atribuído à empresa CONTRATADA, o valor Contratado poderá sofrer variação com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCCM, independentemente da solicitação da CONTRATADA,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = I_n / I_o \times P_o$$

Onde:

P_n = preço reajustado;

P_o = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_n = índice INCC-M correspondente ao mês do reajuste;

I_o = índice INCC-M do mês da data da proposta.

10.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.14. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.15. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO.

10.16. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.17. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei no 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei no 14.133/21, em valor correspondente a 5% observados os limites legais e as distinções entre garantia contratual e eventuais garantias adicionais previstas. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando a conforme necessário.

11.1.2. A garantia de execução deverá ser prestada e comprovada pelo adjudicatário como condição prévia à assinatura do contrato, perante a SEINF/GEA, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. Quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, o prazo mínimo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. Em situações devidamente justificadas e desde que não implique prejuízo ao interesse público, a Administração poderá ajustar o prazo mínimo previsto, mantendo-se, em qualquer hipótese, a exigência de que a garantia seja comprovada antes da assinatura do contrato.

11.1.5. A adjudicatória poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades:

I. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução do GEA, com correção monetária.

II. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

III. SEGURO GARANTIA, no caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

11.1.6. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

11.1.7. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do adjudicatário em relação à obra. O seguro garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

11.1.8. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:

I. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segura indicada na apólice;

II. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segura indicada na apólice.

III. Será de 30 (trinta dias) corridos o prazo para a prestação de garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia.

11.1.9. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.10. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

11.1.11. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

11.1.12. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

11.1.13. A contratante reterá, a qualquer tempo, a garantia de execução da contratada, na forma prevista neste Contrato. Do mesmo modo, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.1.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.1.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.1.16. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.1.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA ADICIONAL VINCULADA À PROPOSTA

12.1. Nos termos do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021, os licitantes que apresentarem proposta com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado para o objeto licitado deverão apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor proposto, como condição para a manutenção da proposta no certame.

12.2. A garantia adicional será prestada cumulativamente e nos termos do item que versa sobre Garantia Contratual, sem prejuízo deste último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Esta contratação tem escopo predefinido (empreitada por preço global). Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, se o objeto não for concluído no prazo contratual, a vigência prorroga-se automaticamente até a conclusão do escopo, sem solução de continuidade dos serviços:

13.2. A prorrogação automática de que trata o item 16.1 não exime as partes das formalidades de controle. A unidade gestora registrará no processo a ocorrência do atraso e formalizará a extensão de prazo por termo aditivo ou apostilamento, com cronograma físico-financeiro atualizado, novos marcos de medição e, quando couber, ajustes de garantias.

13.3. Se a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será:

I. constituído **em mora**, com a incidência das **sanções administrativas** cabíveis;

II. sujeito, a critério da Administração, à **extinção do contrato**, adotando-se as medidas legais para a continuidade da execução (convocação de remanescente, contratação direta nas hipóteses legais, **execução da garantia**, recomposição de prejuízos), nos termos do parágrafo único do art. 111.

13.4. Quando o atraso decorrer de fato da Administração, caso fortuito/força maior, restrições supervenientes de órgãos licenciadores, eventos climáticos extraordinários ou outras hipóteses legais devidamente comprovadas, a prorrogação será justificada em relatório técnico da fiscalização, formalizada por termo aditivo, com possibilidade de reequilíbrio





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

econômico-financeiro quando demonstrado o impacto nos custos e prazos.

13.5. Antes de formalizar qualquer prorrogação (ainda que decorrente da prorrogação automática de vigência), a Administração deverá:

- I. verificar a **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** do contratado;
- II. consultar **CEIS e CNEP**;
- III. certificar a manutenção das **condições de habilitação e qualificação**;
- IV. juntar ao processo as certidões e consultas realizadas.

13.6. A prorrogação não implica reconhecimento de alteração de escopo nem de valores, salvo quando houver termo aditivo específico (acréscimo/supressão ou reequilíbrio).

13.7. Os registros, laudos e justificativas que embasam a prorrogação devem ser documentados e arquivados no processo administrativo

13.8. Persistindo a inadimplência do contratado, a Administração aplicará as penalidades, executará a garantia, e promoverá as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

14.6. Durante o período de execução do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para apresentá-la sempre que for necessário, conforme Art. 118 da Lei n.º 14.133/21.

14.7. A EMPRESA deverá manter um responsável técnico pela obra, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda as vezes em que for requisitado pelo Fiscal da SEINF/AP.

14.8. A EMPRESA deverá manter no canteiro de obra um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas.

14.9. A EMPRESA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuída7.

14.10. O(s) Fiscal(is) Designado pela SEINF/AP terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.

14.11. O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução da obra está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.

14.12. As dúvidas das EMPRESA relacionadas aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, deverão ser dirigidas e comunicadas diretamente a(os) Fiscal(is) Designados.

14.13. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.

14.14. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução da obra, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

14.15. Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.

14.16. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).

14.17. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a EMPRESA da responsabilidade pela execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INÍCIO DOS TRABALHOS

15.1. Para iniciar os trabalhos de execução da obra, será necessário que a CONTRATADA apresente, quando exigidos, os seguintes documentos:

15.1.1. ART's/RRT's dos Responsáveis Técnicos pela Obra, registrado no CREA/CAU do Estado onde o empreendimento se localiza;

15.1.2. Requerer junto a Prefeitura e Concessionárias de Água e Luz, todos os documentos de regularização da obra, desde o Alvará de Construção até o Habite-se, se for o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

caso, apresentando um jogo de cópias aprovadas ao Fiscal Designado pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço;

15.1.3. Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, autorizando o início dos trabalhos;

15.2. Iniciado os trabalhos, a CONTRATADA deverá manter o Diário de Obras Digital, disponível na Plataforma ObrasGov/SEINF, o qual constituirá o meio oficial de comunicação entre as partes. Nesse livro deverão ter registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA -

16.1. Das Disposições Gerais

16.1.1. Nos termos do art. 40, §1º, inciso II, combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento dos serviços/obra observará as condições previstas nesta cláusula.

16.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a conclusão da obra, constituindo esta comunicação o marco inicial para os prazos subsequentes.

16.2. Do Recebimento Provisório

16.2.1. Do Prazo para a vistoria inicial.

16.2.1.1. Recebida a comunicação de conclusão da obra, a Fiscalização designada procederá, no prazo de 15 (quinze) dias, ao exame do objeto para fins de recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2. Da Primeira etapa – vistoria inicial

16.2.2.1. A Fiscalização realizará vistoria *in loco* para registrar anomalias construtivas aparentes e verificar a conformidade do objeto com o contrato, especificações técnicas e legislação aplicável.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

16.2.3. Da Indicação das pendências.

16.2.3.1. Concluída a vistoria, a Fiscalização emitirá comunicação oficial indicando todas as correções e complementações necessárias ao recebimento provisório, estabelecendo o prazo para saneamento.

16.2.4. Da Segunda etapa – nova vistoria.

16.2.4.1. Após a execução das correções e nova solicitação formal da CONTRATADA, a Fiscalização realizará nova vistoria. Estando o objeto adequado, será emitido o **Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório**, assinado pelas partes.

16.2.5. Da Recusa do recebimento provisório.

16.2.5.1. A Fiscalização deverá recusar o recebimento provisório enquanto houver pendências que impeçam a conformidade do objeto, nos termos do art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.2.6. Do Prazo para emissão.

16.2.6.1. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório será emitido em até 15 (quinze) dias após a comunicação oficial da CONTRATADA informando a conclusão dos ajustes.

16.3. Do Prazo de Observação e Recebimento Definitivo

16.3.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e a correção de todas as pendências, iniciar-se-á o prazo de observação de 90 (noventa) dias corridos, conforme art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. Decorrido o prazo de observação, servidor ou comissão designada procederá à vistoria final e, constatada a plena adequação do objeto aos termos contratuais, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado pelas partes.

16.3.3. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo fica condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todos os impostos, taxas e demais





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas incidentes sobre o objeto, bem como da execução de correções de eventuais problemas nas instalações elétricas, hidrossanitárias ou de drenagem que não tenham sido detectados na fase provisória.

16.3.3.1. O prazo máximo para tal comprovação será de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

16.4. Da Responsabilidade da Contratada

16.4.1. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

17.1. O contratado será responsável pela solidez, segurança, integridade estrutural e qualidade dos serviços e materiais empregados na execução da obra, respondendo por eventuais vícios ou defeitos que venham a comprometer sua utilização ou funcionalidade.

17.2. O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 123, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

17.3. Durante o período de garantia, o contratado deverá, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração Pública, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir total ou parcialmente os elementos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra, ou do emprego de materiais inadequados ou de má qualidade.

17.4. O descumprimento das obrigações relativas à garantia acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da execução das garantias contratuais prestadas.

17.5. Eventuais prazos de garantia superiores, previstos em normas técnicas específicas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

para determinados sistemas construtivos ou instalações da edificação, prevalecerão, conforme a natureza do elemento construtivo ou do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da CONTRATADA, além das disposições no Projeto Básico, a CONTRATADA obriga-se ainda:

18.1.1. Executar o objeto deste Projeto Básico de acordo com as normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a Legislação vigente e as Normas Técnicas aplicáveis ao projeto presente no Anexo I.

18.1.2. Obedecer ao disposto na Lei 14.133/21, bem como às normas técnicas específicas para projeto de arquitetura dos órgãos licenciadores e fiscalizadores do Estado do Amapá e do Município de Macapá.

18.1.3. Apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, antes da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.

18.1.4. Deverá, para comprovar a habilitação técnica, apresentar Certidão emitida pelo CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, de que já executou projetos com características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico.

18.1.5. Consolidar e aprovar as principais rotinas internas de trabalho de sua empresa junto à fiscalização da SEINF, sempre em coerência com o Plano de Trabalho apresentado na Proposta Técnica e considerando as obrigações constantes do Contrato de construção do empreendimento.

18.1.6. Submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, antes do início dos trabalhos, a constituição, formação, experiência e a relação nominal de seu





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

pessoal técnico envolvido com a execução da obra.

18.1.7. Providenciar junto ao CREA-AP e/ou CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Contrato decorrente da presente licitação, com jurisdição do local dos serviços, entregando 01 (uma) via à SEINF.

18.1.8. Exigir dos subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando à Comissão de fiscalização da SEINF, quando solicitado.

18.1.9. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

18.1.10. Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços

18.1.11. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SEINF, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

18.1.12. Manter, seus empregados uniformizados e identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SEINF.

18.1.13. Ser responsável, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governononos trabalhos.

18.1.14. Fornece para o seu pessoal e manter durante a execução dos serviços, todos os equipamentos destinados à segurança do trabalho, incluindo os de atendimento de emergência, os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho, obedecendo às normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.1.15. Comunicar à administração da SEINF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que verificar na execução dos serviços e prestar pontualmente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da SEINF.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

18.1.16. Adequar e complementar os equipamentos, aparelhos e acessórios, que forem necessários aos trabalhos de controle de qualidade.

18.1.17. Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no contrato, com as orientações e local determinados pela SEINF.

18.1.18. Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam às condições previstas no contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da SEINF.

18.1.19. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores. Para isso, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (incluindo a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

18.1.20. Assumir exclusivamente a responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus, de suas subcontratadas ou de terceiros, durante a execução dos serviços, isentando expressamente a SEINF e sua Comissão de fiscalização de qualquer responsabilidade.

18.1.21. Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela contratada, sem ônus para a SEINF.

18.1.22. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SEINF, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra.

18.1.23. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da SEINF.

18.1.24. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

resistência e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar.

18.1.25. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços; no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá a contratada formular imediata comunicação escrita à SEINF, de forma e evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

18.1.26. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra nos quais tenham sido verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

18.1.27. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

18.1.28. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra.

18.2.29. Instalar uma placa de identificação da obra com todos os dados necessários e na forma da legislação vigente:

18.1.30. Permitir, aos técnicos da SEINF e àqueles a quem a SEINF formalmente indicar, acesso as suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.

18.1.31. Caberá à Contratada o fornecimento, preenchimento e manutenção do Diário de Obra, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra.

18.1.32. Caberá a contratada a responsabilidade pelas ações necessárias à obtenção do licenciamento ambiental.

18.1.33. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

18.1.34. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da SEINF e pelos possíveis atrasos resultantes dessa rejeição.

18.1.35. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os que foram mal executados.

18.1.36. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da SEINF julgar necessário.

18.1.37. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da SEINF, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

18.1.38. Submeter à Comissão fiscalizadora da SEINF as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

18.1.39. Prestar garantia em relação aos serviços, exigida no Edital, conforme o disposto no art. 96, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/21.

18.1.40. Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

41.1.41. Manter **preposto ou Responsável Técnico a serviço da contratada** para que fique encarregado de inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma **OBRAS.GOV**.

18.2. São obrigações da CONTRATANTE. Além das disposições constantes no Projeto





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Básico, a CONTRATANTE obriga-se ainda:

18.2.1. Deverá proceder ao pagamento referente as medições do objeto contratado, após a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios, esteja devidamente certificada pelo(s) Fiscal(is) Designado(os), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias.

18.2.2. Expedir ordem de início da execução dos serviços.

18.2.3. Havendo necessidade de consulta a projetos de instalações prediais para a execução do objeto, a Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá, disponibilizará os projetos existentes e seus arquivos.

18.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada.

18.2.5. Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedeçam estritamente ao contrato.

18.2.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de fiscal ou Comissão para tanto formalmente designada, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18.2.7. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, desde que devidamente comprovada sua necessidade, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria de Estado da Infraestrutura e aprovado pela Administração.

18.1.8. Rejeitar qualquer serviço não autorizado pela administração ou executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela SEINF ou com as especificações constantes do Edital.

18.1.9. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

18.1.10. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da SEINF, especialmente designado para esse fim.

18.1.11. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos definidas no Contrato.

18.1.14. O Gestor e o Fiscal técnico do contrato deverão inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma **OBRAS.GOV**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução do objeto contratado sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. De acordo com o art. 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção de advertência aplica-se exclusivamente à infração do inciso I do art. 155





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

20.5. A sanção das multas art. 156, §3º será aplicada nas seguintes modalidades e percentuais:

I – Multa moratória, aplicável nos seguintes casos:

a) 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento), quando do descumprimento do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo da conversão da multa de mora em compensatória.

II – Multa moratória, aplicável nos seguintes casos:

a) 15% (quinze por cento) na inexecução parcial com **grave dano** à Administração;

b) 25% (vinte e cinco por cento) por documentação falsa, ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013;

c) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do objeto contratado.

20.6. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica conforme art. 156, §6º e observará as seguintes regras:

a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

20.11. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa conforme (§7º do art. 156).

20.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme (§8º do art. 156).

20.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

20.14. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158).

20.16. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

20.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.18. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas (art. 158, §3º).

20.19. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATANTE, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo.

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

20.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

20.22. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

20.23. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

20.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

20.25. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

21.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

21.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

21.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

21.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

21.7. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

21.8. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

21.9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

21.10. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Previdência Social ou para aprendiz.

21.11. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

21.12. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

21.13. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

21.14. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

21.15. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

21.16. Não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.17. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

21.18. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

21.19. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

21.20. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades:

- a) Determinada por ato Unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE; e
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.21. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRADANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

21.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

21.23. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

21.24. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21.25. Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

22.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

23.1. As medidas de Disposição Final de Resíduos Sólidos, são todas aquelas previstas no Item 18 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E
PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

24.1. As medidas de Mitigação, Compensação Ambiental e Procedimentos de Licenciamento Ambiental, são todas aquelas previstas no Item 19 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL,
ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL**

25.1. As medidas de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico e Imaterial, são todas aquelas previstas no Item 20 do Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ACESSIBILIDADE

26.1. As medidas de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico e Imaterial, são todas aquelas previstas no Item 21 do Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

28.1. Em cumprimento ao artigo 43 da Portaria Interministerial no 424/2016 de 30 de dezembro de 2016, fica o Contratado **obrigado** a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1. O presente contrato deverá ser divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Contrato em 25 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme prevê o artigo 94 da Lei nº 14.133/21.

29.2. Em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, deverá ser realizada nova divulgação no PNCP, contendo os quantitativos efetivamente executados e os preços praticados, em atendimento ao disposto no mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

30.1. O prazo de vigência contratual será de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

30.2. A duração inicial poderá ser prorrogada em observância as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

31.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, XX de XXXXXX de 20XX.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

